



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AURA.MESQUITA*



PROTOCOLO: 2024048779 **Autuaça** 12/12/2024 **Hora:** 08:01
Interessado: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.
CPF / CNPJ: 01.326.206/0001-79 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATOS
SubAssunto: CONTRATOS
Tópicos do
Comentário: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UNITIN - TIPO II
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024048779	Autuaça	12/12/2024	Hora	08:01
Interessado:	CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.				
CPF / CNPJ:	01.326.206/0001-79	Fone:	(64)99611-4142		
Endereço:		Bairr	JARDIM PRIMAVERA		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATOS				
SubAssunto:	CONTRATOS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UNITIN - TIPO II				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

SOLICITAÇÃO DA
DEMANDA

MEMORANDO Nº 073/2024

Catalão (GO), 12 de dezembro de 2024.

Exma. Sra.

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para a contratação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN Tipo II para pacientes da Rede Municipal de Saúde de Catalão junto ao Hospital São Nicolau de Catalão (Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda), com sede na Rua Nilo Margon nº 63, Centro.

Tal solicitação se faz necessária em virtude do término iminente do 7º termo aditivo ao Contrato administrativo de Prestação de Serviços nº 074/2019, Processo nº 2019028367, inexigibilidade de licitação nº 0007/2019 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a referida empresa, previsto para findar-se em 31 de dezembro próximo.

A continuidade da prestação de serviços por essa unidade hospitalar se justifica pelo fato de que, na Região de Saúde da Estrada de Ferro, o Hospital São Nicolau é a única instituição habilitada a oferecer serviços de UTI Neonatal- UTIN Tipo II, conforme documento comprobatório anexo.

A manutenção dessa oferta de serviço é essencial, pois garante um atendimento mais célere e adequado aos recém-nascidos munícipes de Catalão que necessitam de cuidados intensivos, prevenindo possíveis complicações graves ou óbitos reduzindo significativamente o tempo de espera por vagas na regulação estadual uma vez que o Complexo Regulador Estadual regula vagas para todo o estado e Catalão por compor a Macrorregião de Saúde Centro Sudeste concorre vaga com toda a população desta abrangência que corresponde a 55 municípios, 1.503.212 habitantes.

Ademais, destaca-se que a demanda por este tipo de serviço tem aumentado consideravelmente em todo o Estado, o que reforça a importância de renovação do contrato, já que ele tem contribuído para minimizar a pressão por vagas em Catalão e região.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência quanto à urgência e relevância deste pleito, aguardamos uma resposta favorável para dar prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Coordenadora das Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade
Fundo Municipal de Saúde



006075

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**RESOLUÇÃO 006/2019**

Dispõe sobre a UTI Neonatal de Catalão – Goiás

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009 e, considerando:

1. Deliberação em Plenária deste Conselho, no que se refere a UTI Neonatal de Catalão – Goiás.
2. A manutenção da referida UTI Neonatal, sendo a única da região, prestando um serviço vital e de suma importância.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor fixo a ser pago de até R\$ 69.964,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais) a título de contrapartida mensal, e de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a título de cooperação por diária de custeio por leito, sendo 02 leitos a serem contratados.

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2019.

Elizângela Leandro Rosa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2017-2019

Homologado em
05/08/2019

Velomar Gonçalves Rios

CONTRATOS E
ADITIVOS FIRMADOS
ANTERIORMENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO:

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 17/10/19

Presidente da Comissão de Licitação

“Contrato Administrativo que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO e Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda, visando a prestação de serviços de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Neonatal”.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, neste ato representado pelo seu atual Gestor, **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896. 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon nº 63 – Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **Willian André Safatle**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e da CI/RG nº 3.276.244 - DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº – Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Sr.ª **Carolina de Resende Salviano**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e da CI/RG nº 1.040.331 - SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88 nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão - GO, CEP. 75.702-310.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos n.ºs 7.508/11 e 8.142/90, , no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do

Ministério da Saúde, definindo as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Considera-se a importância e a necessidade da contratação do serviço, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave disponibilizados pela **UTI NEONATAL – CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA** localizada na sede do CONTRATADO, na Rua Nilo Margon nº 63 – Centro, Catalão - GO.

1.2. A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos. As Unidades Neonatais devem articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido, não contemplando o atendimento Pediátrico.

1.3. A Unidade Neonatal objeto do presente instrumento é denominada Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), e o **CONTRATADO** está obrigado a disponibilizar, ininterruptamente, 02 (dois) leitos da UTI Neonatal ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO.

1.4. A contraprestação fixa justifica-se pela necessidade da manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de uma equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especialistas, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista e demais especialidades afins.

1.5. A diária de internação é justificada no atendimento das demandas para fazer frente as despesas com material, medicamento e exames complementares.

1.6. As UTIN's são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascidos

grave ou com risco de morte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL** localizada na sede do **CONTRATADO**, na forma e nos termos do presente contrato, em especial, disponibilizando pelo menos **02 (dois)** leitos, ininterruptamente ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

3.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **CONTRATADO**, na forma de execução indireta e prestação de serviços especializados na área requisitada, conforme disposto nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato.

3.2. Os serviços de saúde deverão ser prestados na **UTI NEONATAL – CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados:

3.2.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde:

- a) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- b) fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- c) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) direito de informação aos pais dos RN's assistidos, sobre sua saúde;
- e) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização

pelo usuário;

f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

g) garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

h) o ingresso dar-se-á após a avaliação das condições clínicas da criança, pelo médico Pediatra plantonista do Contratante/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetria, explicitadas nos laudos médicos de solicitação de internação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. Do CONTRATANTE:

4.1.1. É assegurado ao **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no procedimento de dispensa por inexigibilidade de licitação e neste contrato, e ainda em toda legislação pertinente, atendendo aos preceitos contidos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos n.ºs 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde.

4.2. Do CONTRATADO:

4.2.1. O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 4.1.1.

4.2.2. Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona.

5.1.2. Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio, ou meio eletrônico.

[Handwritten initials]

5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.1.4. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

5.1.5. Caso as falhas levem à rescisão, o **CONTRATADO** será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.2. Do CONTRATADO:

5.2.1. Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

5.2.2. Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número e tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital.

5.2.3. Comunicar à administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

5.2.5. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração do **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o **CONTRATANTE**.

5.2.6. Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado, pagamentos intermediados por quaisquer entidades, que os aqui pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação da garantia contratual em face das condições de contratação, execução e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprimindo tal exigência, além da faculdade do art. 56, caput, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, são oriundos de transferências voluntárias, fundo a fundo ou do Município de Catalão - GO, alocados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.39, Fonte 102 – Manutenção do FMS.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **08 de agosto de 2019** e findando-se em **08 de agosto de 2020**.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no art. 57, II da Lei 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo ajustado entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. Para o cumprimento do disposto neste Instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida no **VALOR MENSAL DE R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** que perfaz um **VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

9.2. A título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o **VALOR UNITÁRIO (por diária utilizada) DE R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** que representará no máximo 02 (dois) leitões, perfazendo um **VALOR MÁXIMO MENSAL DE R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, que aduz um **VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DE R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

9.3. Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** a título de cooperação com o custo variável de utilização estimado, perfaz o **VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO DE R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, que aduz um **VALOR MÁXIMO TOTAL**

ANUAL ESTIMADO DE RS 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais).

9.4. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9.5. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do **CONTRATANTE**, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

9.6. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o dia 25 (vinte e cinco) até o último dia do mês da prestação dos serviços, sendo efetuado em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de serviços prestados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital com a autorização do Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. O Contratado deverá garantir o acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados:

11.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);

11.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

- 11.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;
- 11.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;
- 11.1.5. Serviço de hemogasometria;
- 11.1.6. Filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;
- 11.1.7. Serviço de fisioterapia;
- 11.1.8. Climatização;
- 11.1.9. Assistência nutricional;
- 11.1.10. Assistência farmacêutica;
- 11.1.11. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.
- 11.2. No presente instrumento estão **incluídos** os seguintes procedimentos:
 - 11.2.1. Hotelaria (leito, roupa de cama e banho, material para higienização);
 - 11.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos;
 - 11.2.3. Honorários médicos dos plantonistas/intensivistas e de rotina;
 - 11.2.4. Honorários de todos os funcionários necessários para o funcionamento interno da UTI Neonatal;
 - 11.2.5. Materiais médicos/hospitalar utilizados na prestação do serviço;
 - 11.2.6. Filmes, reveladores, fixadores bem com qualquer outro insumo necessário para a realização dos exames radiográficos;
 - 11.2.7. Farmácia 24h e medicamentos utilizados na prestação de serviços;
 - 11.2.8. Eletrocardiograma;
 - 11.2.9. Fisioterapia na UTI Neonatal;
 - 11.2.10. Realização de exames laboratoriais clínicos incluindo microbiologia e hemogasometria;
 - 11.2.11. Nutrição enteral/parenteral;
 - 11.2.12. Assistência clínica hemoterápica incluindo hemotransusão;
 - 11.2.13. Agência transfusional 24h;
 - 11.2.14. Serviço de radiografia móvel;
- 11.3. No presente instrumento **não estão incluídos** os seguintes procedimentos:
 - 11.3.1. Angiografia seletiva;
 - 11.3.2. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
 - 11.3.3. Serviço de fibrobroncoscopia;

- 11.3.4. Serviço de Ressonância Magnética;
- 11.3.5. Serviço de anatomia patológica;
- 11.3.6. Serviço de clínica de genética;
- 11.3.7. Serviço de Eletroencefalografia;
- 11.3.8. Serviço de Gases Medicinais;
- 11.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 11.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 11.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 11.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.
- 11.4. **O CONTRATADO deve observar, na prestação dos serviços:**
 - 11.4.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 11.4.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 11.4.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 11.4.4. Esclarecimento dos direitos dos usuários aos responsáveis, quanto aos serviços oferecidos;
 - 11.4.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
 - 11.4.6. Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 11.4.7. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - 11.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
 - 11.4.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados ao **CONTRATADO**, no desenvolvimento de suas atividades;
 - 11.4.10. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
 - 11.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for

permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.4.12. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

11.4.13. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

11.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

11.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender os RN's, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

11.4.16. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do **CONTRATADO**, ficando este como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

11.5. Fornecer:

11.5.1. Fornecer todos os materiais médico/hospitalar utilizados na prestação do serviço;

11.5.2. Fornecer todas as medicações utilizadas na prestação de serviço;

11.5.3. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletim;

11.5.4. Contar com estrutura mínima, sendo:

a) centro cirúrgico;

b) serviço radiológico convencional;

c) serviço de ecodoppler cardiografia;

d) hemogasômetro 24h;

e) conta de ambientação e estrutura física que atendam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5.5. Exames laboratoriais conforme necessidade do paciente - Grade mínima;

11.5.6. Exames de imagem (Raio X);

11.5.7. Filme, revelador e fixador bem como qualquer insumo necessário para realização

de exames radiográficos;

- 11.5.8. Profissionais para atuar no Apoio Administrativo;
- 11.5.9. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- 11.5.10. Uniformes e crachás nos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;
- 11.5.11. Nutrição ENTERAL e PARENTERAL RN's (quando aplicável), dentro de padrões adequados de qualidade;
- 11.5.12. Limpeza;
- 11.5.13. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- 11.5.14. Roupas hospitalares no padrão técnico estabelecido pela legislação vigente;
- 11.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos;
- 11.5.16. Serviço de lavanderia;
- 11.5.17. Serviço de dosimetria;
- 11.5.18. Disponibilização de impressos;
- 11.5.19. Aluguel de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Aplicar todas as normas e protocolos do Ministério da Saúde.
- 12.2. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.
- 12.3. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato Administrativo, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UTI NEONATAL.
- 12.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- 12.5. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE** e na periodicidade por ele estabelecida, especialmente sobre:

- 12.5.1. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- 12.5.2. Relação dos profissionais da Unidade;
- 12.5.3. Quaisquer outras informações que o **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras do **CONTRATADO**;
- 12.5.4. Caso ocorra a habilitação do **CONTRATADO** perante o Ministério da Saúde nos termos da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.5.5. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade;
- 12.5.6. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, no estabelecimento do **CONTRATADO**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- 12.5.7. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão durante todo o Prazo do Contrato Administrativo, as seguintes informações: Estatísticas mensais dos atendimentos;
- 12.5.8. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 12.5.9. Fornecer mensalmente através de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, relação de todos os profissionais devidamente atualizada para o cadastro no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.
- 12.6. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 12.7. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
- 12.8. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

13.1. O **CONTRATADO** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

13.2. Os profissionais contratados pelo **CONTRATADO** para a prestação dos serviços de saúde da **UTI NEONATAL** deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

13.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

13.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

13.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

13.6. Os contratos entre o **CONTRATADO** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

13.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre o **CONTRATADO** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins

de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

13.9. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime o **CONTRATADO** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do presente Contrato Administrativo.

13.10. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

13.11. O **CONTRATADO** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato Administrativo.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pelo **CONTRATADO** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a respectiva logomarca estabelecida, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **UTI NEONATAL**.

13.13. A **UTI Neonatal** será auditada por médicos auditores nomeados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**.

13.14. O **CONTRATADO** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O **CONTRATADO**, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, relatório contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período contendo: nome/data internação/data alta/ data óbito/nº diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INGRESSO NA UTI

15.1. O ingresso dar-se-á após avaliação das condições clínicas do Recém-Nascido, pelo Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o

FMS para os serviços de obstetria, explicitadas no laudo médico de solicitação de internação.

15.2. O ingresso dar-se-á apenas a pacientes originários da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA E ALTA DA UTI

16.1. No momento da saída da UTI, por transferência ou óbito o médico responsável deverá preencher o formulário, resumo de alta, e encaminhar o documento ao **CONTRATANTE**.

16.2. No momento de alta da UTI, por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao Hospital de origem no Município/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Multa: pela inadimplência prevista nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração do **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas no art. 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **CONTRATADO**.

17.2. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

18.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

18.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CONTRATADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.3. Reconhece o **CONTRATADO** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito do **CONTRATADO** em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente instrumento.

19.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, por se tratar da única empresa do ramo na região da Estrada de Ferro, em especial na cidade de Catalão - GO, conforme apurado no processo administrativo que gerou a presente contratação, é **inexigível**

a licitação, decorrente do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018.

21.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

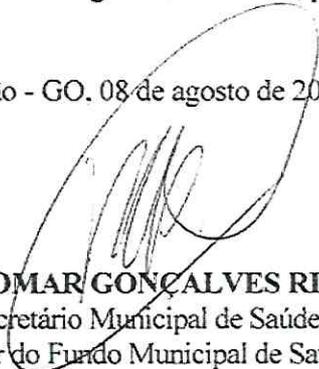
22.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente contrato, que não puderem ser resolvidas em sede administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

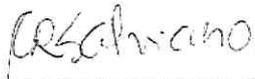
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 08 de agosto de 2019.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Willian André Safatle
Diretor Presidente


CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Carolina de Resende Salvião
Diretora Financeira

Testemunhas:

1) Dayane Thais Faria
Nome:
CPF: 032.661.031-65

Dayane Thais Faria
Assessora da Diretoria
assessora@diretoria@hospitalcatalao.com.br
(64) 3442-9326

2) Leirion Falcões
Nome:
CPF: 026.549.931-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019**, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da

vigência do Contrato de Prestação de Serviços autuado sob o nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato – para atender as necessidades da Administração Municipal e, ainda, considerando o interesse público relevante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias a vigência do Contrato nº 074/2019, de 08/09/2019, pelo período compreendido entre 09 de agosto a 31 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na “Cláusula Oitava – Da Vigência e Prorrogação”, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo tem o **VALOR GLOBAL** estimado de R\$ 633.966,66 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), assim discriminado:

3.1.1. A título de contrapartida, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância de R\$ 319.366,66 (trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

a) R\$ 51.366,66 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo período de 09/08/2020 a 31/08/2020;

b) R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais, a partir de 01/09/2020 até 31/12/2020, totalizando a importância no período de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

3.1.2. A título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo CONTRATANTE terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitões, totalizando a importância máxima de R\$ 314.600,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos reais) da seguinte forma:

a) até R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) pelo

período de 09/08/2020 a 31/08/2020;

b) até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, a partir de 01/09/2020 até 31/12/2020, totalizando a importância no período de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

3.1.3. Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do CONTRATANTE para o CONTRATADO a título de cooperação com o custo variável de utilização estimado, perfazem os seguintes valores máximos estimados:

a) até R\$ 101.966,66 (cento e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo período de 09/08/2020 a 31/08/2020;

b) até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) mensais, a partir de 01/09/2020 até 31/12/2020, totalizando a importância no período de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2020, sob a seguinte rubrica: **Manutenção do FMS: 04.0401.10.122.4009.4037-339039.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, mantendo-as nos exatos moldes do contrato primitivo e com as condições anteriormente pactuadas, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, bem como providenciar o envio e homologação do presente via plataforma COLARE ao TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 07 de Agosto de 2020.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO
William André Safatle
Diretor Presidente


CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO
Carolina de Resende Salviano
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Dayane Faria
Nome: Dayane Faria
CPF: 032.661.031-65
Gestão de Contratos
Hospital São Nicolau

2. _____
Nome:
CPF:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 074/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato - pelo período de 01 de janeiro de 2021 à 30 de abril de 2021, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do contrato primitivo e no primeiro termo aditivo, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Termo Aditivo o VALOR GLOBAL estimado em R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para o período de 04 (quatro) meses, assim discriminados:

A título de contrapartida, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais. E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo CONTRATANTE terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, totalizando o valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor mensal de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2021, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Amb.:
04.0401.10.302.4009.2085 – 339034.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 04 de dezembro de 2020.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO


CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

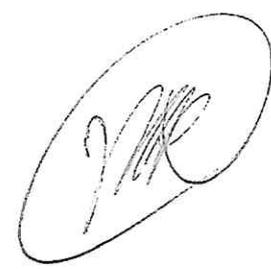
TESTEMUNHAS:

1. Dayane Espino
Nome: _____
CPF: 032.661031-65

2. _____
Nome: _____
CPF: _____







3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE
CATALÃO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 074/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato - pelo período de 01 de maio de 2021 à 31 de agosto de 2021, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do contrato primitivo e aditivos, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Termo Aditivo o VALOR GLOBAL estimado em R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para o período de 04 (quatro) meses, assim discriminados:

A título de contrapartida, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO a importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) mensais. E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo CONTRATANTE terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, totalizando o valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, perfazendo o valor mensal de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2021, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 – 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 09 de abril de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO


CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Dayane Grazi Sória
Nome: _____
CPF: 032.661.03165

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 074/2019
PROCESSO: 2021027400
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE
CATALÃO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 074/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato - pelo período de 01 de setembro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do contrato primitivo e aditivos, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida no valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que perfaz um valor total de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, no valor mensal de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, que aduz um valor máximo total de até R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** a título de cooperação com custo variável de utilização estimado, perfaz o **VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO EM R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, que aduz um **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DE R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2021, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB;
04.0401.10.302.4009.2085 – 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

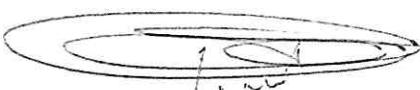
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 01 de setembro de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Carolina de Resende Salviano

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Test


**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 074/2019
PROCESSO: 202103
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE
CATALÃO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 074/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato - pelo período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do contrato primitivo e aditivos, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para cumprimento do disposto neste instrumento, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO uma contrapartida no valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que perfaz um valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais). E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo CONTRATANTE terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, no valor mensal de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, que aduz um valor máximo total de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do CONTRATANTE para o CONTRATADO a título de cooperação com custo variável de utilização estimado, perfaz o VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO EM R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), que aduz um VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.596.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2022, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade AMB:
04.0401.10.302.4009.2085 – 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 27 de dezembro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Carvalho

CR Salviato
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Denise Corneio Barba*
Nome:
CPF: *029.507.873-90*

2. *Wanessa da Silva Dias*
Nome:
CPF: *705.000.151-12*

CR


SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

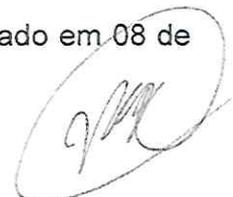
Nº 074/2019

PROCESSO Nº 2022039780

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

“SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA”.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, neste ato representado por seu atual gestor, o Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909896 – SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede à Rua Nilo Margon nº 63 – Centro, Catalão-GO, CEP: 75.701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3.276.244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº – Setor Universitário, Catalão-GO, CEP: 75.701-970, e Sra. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1.040.331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88 nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão-GO, CEP: 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 074/2019, firmado em 08 de



(R/S)

agosto de 2019, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 - 2019028367, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, observado os procedimentos elencados pela IN 010/15 e Resolução Normativa nº 00002/08, ambas do TCM/GO, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

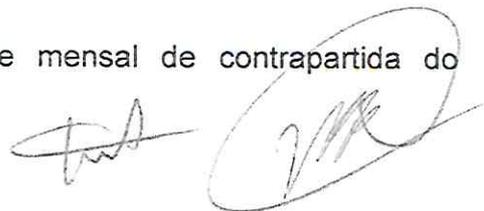
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019, que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato celebrado entre as partes acima qualificadas, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos exatos moldes do contrato primitivo e seus aditivos, sem alteração dos valores e das condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Para cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida no valor mensal de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, que perfaz um valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais). E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, no valor mensal de até **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais**, que aduz um valor máximo total de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

2.2. Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do



CONTRATANTE para o **CONTRATADO** a título de cooperação com custo variável de utilização estimado, dá-se ao presente TERMO ADITIVO o **VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO DE R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, perfazendo o **VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA:

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2023, sob a seguinte rubrica orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281 - 339039 – Manutenção Secretaria da Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original e seus aditivos, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão-GO, 05 de dezembro de 2022.

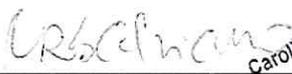


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



William André Safatle
Diretor Presidente
Hospital São Nicolau

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO



Carolina de Resende Salviano

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: CARLOS E. GALVÃO
CPF: 409.847.021-72

2. 

NOME: Bruna Ramos Pontes
CPF: 008.877.863.46

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 074/2019
PROCESSO: 202304
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATALÃO – GOIÁS E O PRESTADOR
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE
CATALÃO LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, o Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon, nº 63, Centro, Catalão/GO, CEP. 75701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **WILLIAN ANDRÉ SAFATLE**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e do RG nº 3276244 – DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº - Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Srª. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e do RG nº 1040331 – SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88, nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão – GO, CEP. 75.702-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 074/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, com fundamento ao permissivo expresso no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 – que trata da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede do CONTRATADO, na forma e nos termos do contrato - pelo período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, para prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde, nos exatos moldes do contrato primitivo e aditivos, sem alteração dos valores e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para cumprimento do disposto neste instrumento, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO uma contrapartida no valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que perfaz um valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais). E a título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo CONTRATANTE terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) que representará no máximo 02 (dois) leitos, no valor mensal de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) mensais, que aduz um valor máximo total de até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do CONTRATANTE para o CONTRATADO a título de cooperação com custo variável de utilização estimado, perfaz o VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO EM R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), que aduz um VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DE R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2024, sob a seguinte rubrica:

Manutenção Secretaria de Saúde: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2023.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Carolina de Resende Salviano

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Dayane Alves Louro*

Nome:

CPF: *032.661-031-65*

2. *Rosana Ramos Pontes*

Nome:

CPF: *008.877.861-46*

test



DOCUMENTOS DA
EMPRESA

**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA

SÍNTESE:

- A - Cessão de Quotas
- B - Extinção do Conselho de Administração e Recomposição da Diretoria da Sociedade
- C - Desenquadramento do Estatuto das ME e EPP's
- D - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

1 – TÂNIA ANDRÉ SAFATLE, (CPF-634.639.891-15), brasileira, viúva, nascida em 27/01/1950, empresária, residente e domiciliada na Rua 7, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-859, em Catalão, Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 209.015 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

2 – VICENTINA MARIA DE RESENDE SALVIANO, (CPF-316.232.711-34), brasileira, viúva, nascida em 21/06/1944, empresária, residente e domiciliada na SQN 307, Bloco E, Apto 207, Asa Norte, CEP: 70.746-050, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade nº. 839.069, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

3 – NAIM JOÃO SAFATLE, (CPF-227.017.458-53), brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1941, engenheiro civil, residente e domiciliado na SHIS QI 07, Conjunto 11, Casa 06, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº. 1.399.216 - 2ª via, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

sendo os citados os atuais e únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, CNPJ nº. **01.326.206/0001-79**, com sede em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Nilo Margon, nº. 63, Setor Central, CEP: 75.701-150, constituída por Contrato Primitivo devidamente arquivado na JUCEG sob número **5220006312-2** em sessão de 15/10/1970, e última alteração contratual registrada sob número 20220371261 em sessão de 15/03/2022; signatários esses que tem justo e contratado o a seguir exposto que se obrigam a cumprir e a respeitar, e ainda;

4 – SAFATLE PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ-45.296.710/0001-49), sociedade empresária limitada com sede na Rua 7, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-859, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220549974-3, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Tânia André Safatle**, acima qualificada;

5 – PV PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, (CNPJ-25.258.574/0001-95), sociedade empresária limitada com sede na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220357022-0, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Vicentina Maria de Resende Salviano**, acima qualificada;

6 – NJS PARTICIPAÇÕES LTDA, (CNPJ-45.397.843/0001-01), sociedade empresária limitada com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº. 247, Setor Central, CEP: 75.701-190, em Catalão - GO, inscrita na Juceg sob o NIRE 5220551095-0, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Naim João Safatle**, acima qualificado;

A) CESSÃO DE QUOTAS

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual:

- A quotista **Tânia André Safatle**, já qualificada, que na sociedade possui a quantia de 2.309.902 (dois milhões, trezentas e nove mil, novecentas e duas) quotas de capital social, no valor total de R\$ 2.309.902,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, novecentos e dois reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **Safatle Participações Ltda**, acima qualificada;

- A quotista **Vicentina Maria de Resende Salviano**, já qualificada, que na sociedade possui a quantia de 1.258.528 (um milhão, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e vinte e oito) quotas de capital social, no valor total de R\$ 1.258.528,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **PV Participações e Investimentos Ltda**, acima qualificada;

- O quotista **Naim João Safatle**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 650.570 (seiscentas e cinquenta mil, quinhentas e setenta) quotas de capital social, no valor total de R\$ 650.570,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais), neste ato, retirando-se da sociedade, confere todas as suas quotas de capital social, em integralização do capital social da empresa **NJS Participações Ltda**, acima qualificada;

Até dois anos após averbada a modificação do contrato, os cedentes respondem solidariamente com os cessionários, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócios, conforme parágrafo único do art. 1.003, Lei 10.406/02 Código Civil.

B) EXTINÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE

Deliberam os quotistas, unanimemente, extinguir o conselho de administração, mantendo apenas quadro de diretores por período indeterminado, que será recomposto conforme segue, passando a cláusula 3 do contrato a ter a seguinte redação:

3 - Da administração e da diretoria da sociedade:

3 - 1 A administração da sociedade é exercida por meio da Diretoria da Sociedade, sendo esta composta por 5 (cinco) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Consultivo e um Diretor Clínico.

Parágrafo 1º É constituído para o cargo de **Diretor Presidente, WILLIAM ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/08/1975, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.276.244 SSP-GO e CPF nº. 868.634.791-68, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO; para o cargo de **Diretora Financeira, CAROLINA DE RESENDE SALVIANO, não sócia**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/04/1972, natural de Catalão - GO, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.040.331 SSP-DF e CPF nº. 606.474.931-87, residente e domiciliada na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, Catalão - GO; para o cargo de **Diretor Administrativo, PAULO ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/01/1984, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.214.285 SSP-GO e CPF nº. 980.398.491-87, residente e domiciliado Rua 5, nº. 100, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-861, Catalão - GO; **Diretor Consultivo, SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/03/1976, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.399.707 SSP-DF e CPF nº. 780.669.211-87, residente e domiciliado na Rua SHIS QI 7, Conjunto 11, Casa 06, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, Brasília - DF; e para o cargo de **Diretor Clínico, NICOLAU ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/02/1978, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.267.188 SSP-GO e CPF nº. 711.592.071-00, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 132, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO.

Parágrafo 2º É vedada aos administradores a celebração de negócios estranhos ao interesse social, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos dos administradores que importem em assunção de obrigações ou responsabilidades que não atendam à realização do objeto social.

Parágrafo 3º A sociedade será representada mediante assinatura **sempre em conjunto** dos diretores não sócios, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Financeira, **William André Safatle e Carolina de Resende Salviano**.

Parágrafo 4º A diretoria da sociedade deverá aprovar por unanimidade:

- I. A realização de empréstimos e financiamentos diversos;
- II. A alienação de bens móveis e imóveis;
- III. A aquisição de quaisquer bens imóveis;
- IV. A aquisição de quaisquer ativos de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- V. A celebração de contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços de valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 5º A representação da Sociedade perante instituições financeiras, bem como na assunção de quaisquer obrigações para a Sociedade, nos termos deste Contrato Social, dar-se-á por meio de representação conjunta pelo Diretor Presidente e pela Diretora Financeira, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros, estranhos à sociedade ou não.

3 - 2 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, orientar e avaliar as atividades conduzidas pelos outros diretores;
- II. Elaborar e executar o planejamento estratégico da Sociedade;
- III. Representar a Sociedade em relação à sociedade civil, profissional e nos órgãos representativos;
- IV. Estabelecer plano de atuação e investimentos da Sociedade;
- V. Celebrar contratos de prestação de serviços, fornecimentos de materiais, Convênios e demais demandas perante órgãos reguladores; e
- VI. Apresentar à Reunião de Sócios os relatórios financeiros da administração e da diretoria, anualmente para aprovação das contas do exercício.

3 - 3 Compete à Diretora Financeira:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o trabalho das áreas financeiras que tratem de pagamento e recebimento de contas, tesouraria, compras, financeira, faturamento, comercial, controladoria, contabilidade e recursos humanos;
- II. Elaborar pareceres que forem solicitados a respeito das dinâmicas econômicas e mercadológicas do setor de atuação da sociedade;
- III. Consolidar dados para relatórios de desempenho de cada área;
- IV. Avaliar e propor planos de desempenho de cada área;
- V. Avaliar as ações estratégicas da gestão;

5

- VI. *Auxiliar o Diretor Presidente em tomadas de decisões para novos investimentos de quaisquer espécies;*
- VII. *Realizar análise da saúde financeira da sociedade e elaborar projeções e metas orçamentárias para o próximo exercício;*
- VIII. *Organizar, planejar e orientar o uso de recursos financeiros, tendo em vista as demandas da sociedade;*
- IX. *Fixar, em conjunto com o Diretor Presidente as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros;*
- X. *Opinar na elaboração do plano de atuação e investimentos da sociedade;*
- XI. *Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas; e*
- XII. *Apresentar aos membros da Sociedade e diretoria, mensalmente, balancete contendo o resultado mensal da Sociedade, bem como informações sensíveis a respeito da contabilidade e finanças da Sociedade, até o dia 10 (dez) de cada mês.*

3 - 4 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. *Dirigir, orientar e avaliar o desempenho das áreas de assistência, de serviços de apoio, diagnósticos, auditoria, gestão de pessoas, qualidade e atendimento, bem como consolidar os dados relativos a essas áreas para elaboração de relatórios de desempenho;*
- II. *Identificar e propor ações para desenvolvimento e aumento do desempenho das áreas de sua responsabilidade;*
- III. *Acompanhar e apresentar dados referentes às ações estratégicas em execução;*
- IV. *Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos;*
- V. *Dirigir as atividades administrativas, bem como fixar políticas estratégicas de gestão de recursos;*
- VI. *Gerir e organizar o funcionamento de todos os setores administrativos da Sociedade, garantindo sua organicidade e ideal funcionamento, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;*
- VII. *Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas, em conjunto com o Diretor Financeiro; e*
- VIII. *Elaborar e conduzir a execução do planejamento estratégico da Sociedade conforme as diretrizes do Diretor Presidente; e*

3 - 5 Compete ao Diretor Consultivo:

- I. Assessorar e prestar consultoria à presidência e demais diretores quando demandado; e
- II. Participar da tomada de decisões estratégicas da empresa, em especial as do § 4º do item 3-1.

3 - 6 Compete ao Diretor Clínico:

- I. Representar a Sociedade legalmente perante os órgãos legais da área médico-hospitalar;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- IV. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas obrigatórias para as hospitalares; e
- V. Garantir a atuação hígida e proba de todos os seus subordinados, conforme os éticos da profissão.

3 - 7 É vedada aos Diretores a outorga de procuração instituindo os poderes sobre quaisquer de suas competências a terceiro, inclusive para representação junto a instituições financeiras.

3 - 8 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência de 02 (dois) dias para assuntos ordinários, por escrito, mediante o envio de e-mail com confirmação de leitura, indicando horário, local e a pauta de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias dispensam deliberação, podendo ser realizadas imediatamente por imperativo do interesse social.

Parágrafo 2º Qualquer dos diretores poderá enviar ao Diretor Presidente matéria que quiser incluir em pauta para deliberação da Diretoria, não podendo excluí-los de pauta ou deixar de convocar reunião para sua deliberação.

Parágrafo 3º Das reuniões da diretoria serão lavradas atas que ficarão arquivadas na sede da sociedade, sendo que quando o objeto da reunião produzir efeitos contra terceiros, a ata lavrada deverá ser arquivada devidamente na Junta Comercial para que se lhe dê regular publicidade.

C) DESENQUADRAMENTO DO ESTATUTO DAS ME E EPP'S

De comum acordo, deliberam as quotistas em promover seu desenquadramento de ME/EPP, em face de evento impeditivo ao estatuto, com a admissão de sócia Pessoa Jurídica em seu Quadro Societário.

D) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

1 - Da denominação, tipo, objeto, prazo de duração e foro:

1 - 1 A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, e utiliza a expressão "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO NICOLAU" como nome fantasia.

1 - 2 A sociedade é Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1 - 3 Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1 - 4 O objeto social é: (8610-1/01) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; (8610-1/02) atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (8640-2/02) laboratórios clínicos; (8640-2/03) serviços de diálise e nefrologia; (8640-2/04) serviços de tomografia; (8640-2/05) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; (8640-

8

2/07) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (8640-2/08) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; (8640-2/09) serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos e a (6810-2/02) sublocação de salas/consultórios para atendimento médico.

1 - 5 A sede da empresa é em Catalão, Estado de Goiás, na **RUA NILO MARGON, Nº. 63, SETOR CENTRAL, CEP: 75.701-150**, e possui filial instalada no seguinte endereço:

Filial: Avenida 20 de Agosto, nº. 709, Anexo 693, Setor Central, CEP: 75.701-010, Catalão - GO, CNPJ nº. 01.326.206/0002-50, NIRE nº. 52901051996, cujo objeto social é a sublocação de salas/consultórios para atendimento médico, sem destaque de capital.

1 - 6 Mediante deliberação de que se lavrará a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

1 - 7 A sociedade, cujas atividades tiveram início em **01/06/1970**, tem sua duração por prazo indeterminado.

2 - Do capital social e das quotas:

2 - 1 O capital social é de **R\$ 4.219.000,00** (quatro milhões, duzentos e dezenove mil reais), dividido em **4.219.000** (quatro milhões, duzentas e dezenove mil) quotas de capital social, no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

2 - 2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Safatle Participações Ltda.....	2.309.902quotas.....	valor.....	R\$ 2.309.902,00
PV Particip. e Invest. Ltda.....	1.258.528quotas.....	valor.....	R\$ 1.258.528,00
NJS Participações Ltda	650.570quotas.....	valor.....	R\$ 650.570,00
Num total de.....	4.219.000quotas.....	valor.....	R\$ 4.219.000,00

2 - 3 As quotas de capital social são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferida sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, nos termos do Capítulo 6 deste Contrato Social.

2 - 4 É vedado aos sócios constituir sobre as quotas de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das quotas ou do gozo dos direitos que lhe serão inerentes, sendo nulas de pleno direito desde a sua constituição, não podendo produzir efeitos em face da sociedade ou de terceiros.

2 - 5 As quotas de capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas (cláusula de impenhorabilidade de quotas) desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócio pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execução ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

3 - Da administração e da diretoria da sociedade:

3 - 1 A administração da sociedade é exercida por meio da Diretoria da Sociedade, sendo esta composta por 5 (cinco) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor Consultivo e um Diretor Clínico.

Parágrafo 1º É constituído para o cargo de **Diretor Presidente, WILLIAM ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/08/1975, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.276.244 SSP-GO e CPF nº. 868.634.791-68, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 90, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO; para o cargo de **Diretora Financeira, CAROLINA DE RESENDE SALVIANO, não sócia**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 22/04/1972, natural de Catalão - GO, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.040.331 SSP-DF e CPF nº. 606.474.931-87, residente e domiciliada na Rua 88, nº. 46, Bairro Mãe de Deus, CEP: 75.702-310, Catalão - GO; para o cargo de **Diretor Administrativo, PAULO ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 27/01/1984, natural

10

de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.214.285 SSP-GO e CPF nº. 980.398.491-87, residente e domiciliado Rua 5, nº. 100, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-861, Catalão - GO; **Diretor Consultivo, SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 28/03/1976, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 1.399.707 SSP-DF e CPF nº. 780.669.211-87, residente e domiciliado na Rua SHIS QI 7, Conjunto 11, Casa 06, S/N, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.615-310, Brasília - DF; e para o cargo de **Diretor Clínico, NICOLAU ANDRÉ SAFATLE, não sócio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/02/1978, natural de Catalão - GO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.267.188 SSP-GO e CPF nº. 711.592.071-00, residente e domiciliado na Rua 04, nº. 132, Condomínio Paquetá, CEP: 75.706-849, Catalão - GO.

Parágrafo 2º É vedada aos administradores a celebração de negócios estranhos ao interesse social, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, os atos dos administradores que importem em assunção de obrigações ou responsabilidades que não atendam à realização do objeto social.

Parágrafo 3º A sociedade será representada mediante assinatura **sempre em conjunto** dos diretores não sócios, ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretora Financeira, **William André Safatle e Carolina de Resende Salviano**.

Parágrafo 4º A diretoria da sociedade deverá aprovar por unanimidade:

- I. A realização de empréstimos e financiamentos diversos;
- II. A alienação de bens móveis e imóveis;
- III. A aquisição de quaisquer bens imóveis;
- IV. A aquisição de quaisquer ativos de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- V. A celebração de contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços de valor anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 5º A representação da Sociedade perante instituições financeiras, bem como na assunção de quaisquer obrigações para a Sociedade, nos termos deste Contrato Social, dar-se-á por meio de representação conjunta pelo Diretor Presidente e pela Diretora Financeira, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros, estranhos à sociedade ou não.

3 - 2 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, orientar e avaliar as atividades conduzidas pelos outros diretores;
- II. Elaborar e executar o planejamento estratégico da Sociedade;
- III. Representar a Sociedade em relação à sociedade civil, profissional e nos órgãos representativos;
- IV. Estabelecer plano de atuação e investimentos da Sociedade;
- V. Celebrar contratos de prestação de serviços, fornecimentos de materiais, Convênios e demais demandas perante órgãos reguladores; e
- VI. Apresentar à Reunião de Sócios os relatórios financeiros da administração e da diretoria, anualmente para aprovação das contas do exercício.

3 - 3 Compete à Diretora Financeira:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o trabalho das áreas financeiras que tratem de pagamento e recebimento de contas, tesouraria, compras, financeira, faturamento, comercial, controladoria, contabilidade e recursos humanos;
- II. Elaborar pareceres que forem solicitados a respeito das dinâmicas econômicas e mercadológicas do setor de atuação da sociedade;
- III. Consolidar dados para relatórios de desempenho de cada área;
- IV. Avaliar e propor planos de desempenho de cada área;
- V. Avaliar as ações estratégicas da gestão;
- VI. Auxiliar o Diretor Presidente em tomadas de decisões para novos investimentos de quaisquer espécies;
- VII. Realizar análise da saúde financeira da sociedade e elaborar projeções e metas orçamentárias para o próximo exercício;
- VIII. Organizar, planejar e orientar o uso de recursos financeiros, tendo em vista as demandas da sociedade;
- IX. Fixar, em conjunto com o Diretor Presidente as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros;
- X. Opinar na elaboração do plano de atuação e investimentos da sociedade;
- XI. Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas; e
- XII. Apresentar aos membros da Sociedade e diretoria, mensalmente, balancete contendo o resultado mensal da Sociedade, bem como informações sensíveis a respeito da contabilidade e finanças da Sociedade, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3 - 4 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Dirigir, orientar e avaliar o desempenho das áreas de assistência, de serviços de apoio, diagnósticos, auditoria, gestão de pessoas, qualidade e atendimento, bem como consolidar os dados relativos a essas áreas para elaboração de relatórios de desempenho;
- II. Identificar e propor ações para desenvolvimento e aumento do desempenho das áreas de sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e apresentar dados referentes às ações estratégicas em execução;
- IV. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos;
- V. Dirigir as atividades administrativas, bem como fixar políticas estratégicas de gestão de recursos;
- VI. Gerir e organizar o funcionamento de todos os setores administrativos da Sociedade, garantindo sua organicidade e ideal funcionamento, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;
- VII. Elaborar relatórios estratégicos e coordenar a gestão de recursos de quaisquer naturezas, em conjunto com o Diretor Financeiro; e
- VIII. Elaborar e conduzir a execução do planejamento estratégico da Sociedade conforme as diretrizes do Diretor Presidente;

3 - 5 Compete ao Diretor Consultivo:

- I. Assessorar e prestar consultoria à presidência e demais diretores quando demandado; e
- II. Participar da tomada de decisões estratégicas da empresa, em especial as do § 4º do item 3-1.

3 - 6 Compete ao Diretor Clínico:

- I. Representar a Sociedade legalmente perante os órgãos legais da área médico-hospitalar;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde;
- IV. Assegura o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas obrigatórias para as hospitalares; e

V. Garantir a atuação hígida e proba de todos os seus subordinados, conforme os éticos da profissão.

3 - 7 É vedada aos Diretores a outorga de procuração instituindo os poderes sobre quaisquer de suas competências a terceiro, inclusive para representação junto a instituições financeiras.

3 - 8 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência de 02 (dois) dias para assuntos ordinários, por escrito, mediante o envio de e-mail com confirmação de leitura, indicando horário, local e a pauta de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias dispensam deliberação, podendo ser realizadas imediatamente por imperativo do interesse social.

Parágrafo 2º Qualquer dos diretores poderá enviar ao Diretor Presidente matéria que quiser incluir em pauta para deliberação da Diretoria, não podendo excluí-los de pauta ou deixar de convocar reunião para sua deliberação.

Parágrafo 3º Das reuniões da diretoria serão lavradas atas que ficarão arquivadas na sede da sociedade, sendo que quando o objeto da reunião produzir efeitos contra terceiros, a ata lavrada deverá ser arquivada devidamente na Junta Comercial para que se lhe dê regular publicidade.

4 - Do exercício social, balanço, lucros e perdas:

4 - 1 Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do balanço do exercício, que coincidirá com o ano civil, o qual será submetido ao exame e apreciação dos sócios, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos mesmos na proporção de suas quotas de capital, nos termos em que dispuser o Acordo de Sócios.

4 - 2 A Sociedade manterá, nos termos da Lei nº 6.404/76, obrigatoriamente, Reserva Legal equivalente a um limite de até 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, e Reserva de Contingência, que não excederá a um doze avos do capital social.

Parágrafo 1º Caso se mostre necessário, a Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, formar Reserva de Lucros a Realizar, ou optar distribuir lucros em percentual menor do que o obrigatório, ou ainda, por não distribuir lucros no exercício, mantendo o remanescente em conta de Lucros Acumulados.

Parágrafo 2º Para a formação de quaisquer das reservas contratuais de capital será destacado, para cada uma delas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 3º Após a realização das reservas, em que optando pela distribuição de lucros aos sócios, a diretoria sugerirá a distribuição de dividendo obrigatório não inferior a 15% (quinze por cento) e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido remanescente.

5 - Do direito de retirada:

5 - 1 O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu desejo de romper o vínculo social. Para efeitos de sua retirada será levantado balanço patrimonial especial com data-base na data da manifestação de vontade, para que se proceda a apuração de seus haveres e se faça a valoração das quotas que serão dissolvidas.

Parágrafo único Após o levantamento do balanço especial, os haveres devidos guardarão proporcionalidade com sua participação no capital social da Sociedade, e seu pagamento se dará em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M/FGV, sendo que a primeira parcela será paga no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da comunicação de retirada.

6 - Da subscrição de novas quotas e da cessão de quotas:

6 - 1 O aumento de capital da sociedade realizar-se-á mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante, em reunião de sócios convocada especificamente para esse fim, em que se deliberará quantas quotas novas serão subscritas, bem como seu valor, assistindo aos sócios a prerrogativa de realizar o aumento de capital na proporção de sua participação social.

6 - 2 Os sócios poderão alienar suas quotas, por iniciativa própria ou havendo recebido oferta de terceiro, respeitado a ordem de preferência estabelecida neste contrato social, bem como as condições e prazos para o exercício desse direito.

15

Parágrafo 1º A transferência de quotas, a qualquer título, operar-se-á respeitando a seguinte ordem de preferência de oferta: (i) aos sócios; (ii) aos herdeiros, membros do núcleo familiar de cada sócio, e (iii) a terceiros, nas condições deste contrato social e do acordo de sócios.

Parágrafo 2º Em desejando transferir a qualquer título suas quotas sociais, o sócio cedente deverá anunciar por carta escrita, aos demais sócios, sua intenção de venda informando o preço certo, as condições de pagamento, qualificação de terceiro interessado e proposta de compra, se houver, bem como os demais termos e condições do contrato de alienação de participação societária.

Parágrafo 3º O direito de preferência será exercido no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação de intenção de venda, findo o qual o silêncio dos sócios será interpretado como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo 4º Os sócios têm o direito de adquirir as quotas ofertadas na proporção de sua participação social, de forma que, em renunciando os sócios ao seu direito de preferência, no todo ou em parte, as quotas ofertadas sobre as quais o direito de preferência não foi exercido serão ofertadas aos demais sócios e, em sequência, obedecendo à ordem estabelecida no caput.

Parágrafo 5º A eventual alteração nas condições de oferta das quotas implicará no reinício do procedimento de que trata esta cláusula.

6 - 3 A alienação de quotas a terceiros, havendo a renúncia do direito de preferência, operar-se-á mediante a aprovação de, no mínimo, três quarto do capital social, sem embargo da possibilidade de os demais sócios, na mesma oportunidade, exercerem o direito de alienar ao terceiro adquirente a totalidade de suas quotas, nas mesmas condições ofertadas, sob pena de nulidade da aquisição não respeitar esta cláusula, não produzindo efeitos em face da sociedade e seus sócios.

6 - 4 O sócio majoritário poderá, recebendo oferta para aquisição de sua participação exigir que os demais sócios se obriguem a realizar a venda conjunta de suas quotas, por valor igual ou superior ao apurado em balanço especial realizado especificamente para esse fim, mediante notificação prévia de, pelo menos, 30 (trinta) dias, contendo todas as informações da operação.

6 - 5 A cessão venda, alienação, transferência ou conferência das quotas ao capital de outra sociedade que não observem as disposições deste capítulo não produzirão efeitos para a Sociedade ou sócios, sendo nulas de pleno direito.

7 - Da dissolução da sociedade e da causa mortis:

7 - 1 A sociedade não poderá ser dissolvida pela retirada, morte, incapacidade, exclusão, insolvência ou falência de um dos sócios, a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave entre os sócios ou em virtude de determinação legal.

7 - 2 Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade manterá suas atividades, possibilitando aos sócios remanescentes o ingresso dos herdeiros do sócio falecido, desde que consistam com as cláusulas deste Contrato Social.

Parágrafo 1º O herdeiro que não desejar ingressar na sociedade poderá requerer o recebimento dos haveres referentes ao seu quinhão hereditário, nos termos da Cláusula 5-1.

Parágrafo 2º O falecimento do sócio que exerça funções na administração da Sociedade acarretará a vacância de seu cargo, devendo o órgão social competente convocar, em tempo hábil de 30 (trinta) dias, eleição para preenchimento do cargo vago até o fim do mandato que cabia ao sócio falecido.

8 - Da exclusão de sócio:

8 - 1 Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º Uma vez operada a exclusão, a apuração dos haveres, e os pagamentos destes ao sócio excluído seguirão a mesma forma estabelecida neste contrato social, conforme disposto na Cláusula 5-1.

9 - Das deliberações sociais:

9 - 1 As deliberações dos sócios, nos termos dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil, serão sempre tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único A reunião se tornará dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito a matéria objeto de deliberação.

9 - 2 A convocação para a reunião de sócios será feita pelo Diretor Presidente sempre na forma escrita, podendo para tal, utilizar as seguintes modalidades de envio, quais sejam, e-mail com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), devendo a referida convocação indicar a data, hora e local da realização da reunião e, ainda, a ordem do dia, objeto de deliberação.

Parágrafo Único O procedimento de convocação se tornará dispensável se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9 - 3 Anualmente, durante os quatro primeiros meses do ano, realizar-se-á reunião de sócios, para deliberar sobre (i) a aprovação das contas de administração; o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e (ii) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia, objeto de deliberação.

9 - 4 A deliberação na reunião de sócios obedecerá aos quóruns dispostos no artigo 1.076 do Código Civil, estabelecido em função da participação societária de cada um, do seguinte modo:

I. Mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social: modificação do contrato social, salvo em relação às matérias que exigem quórum especial; e incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

II. Mínimo de metade do capital social: o modo de remuneração dos conselheiros de administração e dos diretores, pedido de recuperação judicial e exclusão de sócio por justa causa nos termos da cláusula 8-1; e

III. Votos correspondentes à maioria entre os presentes à reunião anual: aprovação das contas da administração, e nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como outros assuntos não elencados nos parágrafos anteriores e que não haja previsão legal ou esteja disposto no presente contrato social, exigindo uma maioria mais elevada.

Parágrafo Único Nas omissões desta cláusula, aplicação dos quóruns de deliberação dispostos nos demais capítulos deste Contrato Social tendo em vista as matérias específicas que se destinam a regular.

10 - Das disposições gerais:

10 - 1 Os membros da administração e diretoria da sociedade DECLARAM sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10 - 2 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei de Sociedade Anônimas, Lei 6.404/76, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02, bem como do Acordo de Sócios celebrado.

10 - 3 Para dirimir qualquer controvérsia fundada neste contrato social que não possa ser solucionado pelos órgãos sociais da sociedade, fica eleito o foro arbitral da 6ª Câmara de Mediação e Arbitragem de Goiânia, Goiás, que conduzirá o procedimento arbitral, conforme os termos e condições de seu regulamento, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único Fica efeito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para a execução da decisão arbitra, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, estarem justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando digitalmente o presente ato.

Catalão - GO, 20 de abril de 2022.

TÂNIA ANDRÉ SAFATLE
(assinado digitalmente)

19

VICENTINA MARIA RESENDE SALVIANO
(assinado digitalmente)

NAIM JOÃO SAFATLE
(assinado digitalmente)

SAFATLE PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por sua sócia administradora Tânia André Safatle
(assinado digitalmente)

PV PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Representada por sua sócia administradora Vicentina Maria Resende Salviano
(assinado digitalmente)

NJS PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio administrador Naim João Safatle
(assinado digitalmente)

WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

PAULO ANDRÉ SAFATLE
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

NICOLAU ANDRÉ SAFATLE
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)

SÉRGIO PIRES NETTO SAFATLE
Administrador não sócio
(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22701745853	NAIM JOAO SAFATLE
31623271134	VICENTINA MARIA DE RESENDE SALVIANO
60647493187	CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
63463989115	TANIA ANDRE SAFATLE
71159207100	NICOLAU ANDRE SAFATLE
78066921187	SERGIO PIRES NETTO SAFATLE
86863479168	WILLIAM ANDRE SAFATLE
98039849187	PAULO ANDRE SAFATLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 10:55 SOB Nº 20221187260.
PROTOCOLO: 221187260 DE 29/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210440020. CNPJ DA SEDE: 01326206000179.
NIRE: 52200063122. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2022.
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°. 1024 CNPJ 01.326.206/0001-79 Inscrição 15/07/1999 Validade 15/07/2025

Razão Social
CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA **Nome Fantasia**
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO NICOLAU

Endereço
R NILO MARGON N 63 - SETOR CENTRAL **Município / UF**
CATALÃO/GO **CEP**
75701-120

Diretor Técnico
16017 - DOMINGOS ALVES PEREIRA **Classificação**
HOSPITAL GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 15/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **05927a6944fa5339f1955daa6a934c6bf510c56d**

Emitida eletronicamente via internet em **15/08/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que a médica Dra. **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**, inscrita no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS sob o nº. **8330**, é a Responsável Técnica pela especialidade de **PEDIATRIA - NEONATOLOGIA** da empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, CNPJ **01.326.206/0001-79**, CRM **1024**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **15/07/1999**.

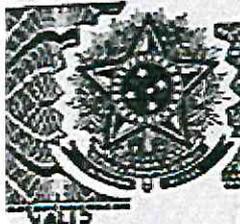
Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **15/07/2025**.



Chave de validação **2194bacaaae118806a9d762de34cbb6d58555bc8**

Emitida eletronicamente via internet em **15/08/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO** <http://www.cremego.org.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



CAROLINA DE RESENDE SALVIANO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2131740124



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1040331 SSP DF

CPF
 606.474.931-87

DATA NASCIMENTO
 22/04/1972

FILIAÇÃO
 PAULO DE TARCO
 SALVIANO
 VICENTINA MARIA DE
 RESENDE SALVIANO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 B

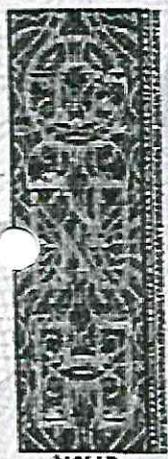
Nº REGISTRO
 00095148123

VALIDADE
 25/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
 16/03/1991

OBSERVAÇÕES

Carolina de R. Salviano



PROIBIDO PLASTIFICAR
 2131740124

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 25/09/2020

Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

64156804586
 GO145489159

ASSINATURA DO EMISSOR





CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE GOIÁS



NOME
CAROLINA DE RESENDE
SALVIANO

CRM Nº
8330

DATA DE INSCRIÇÃO
15/04/1999

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1972

Carolina de R. Salviano

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
PAULO DE TARÇO SALVIANO

VICENTINA MARIA DE RESENDE SALVIANO

NATURALIDADE
CATALAO-GO

RG
1040331/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
26/04/2004

TÍTULO DE ELEITOR
007587952038

SEÇÃO
36

ZONA
8

CPF
60647493187

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIÂNIA-GO, 01/02/2010

Carolina de R. Salviano



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás de acordo com as Resoluções CFM nº 1666/2003 e 1763/2005, certifica que registrou no livro nº 11 sob nº3614 a qualificação do médico.

CAROLINA DE RESENDE SALVIANO

CRM nº 8330

na especialidade de
PEDIATRIA

com area de atuação em:

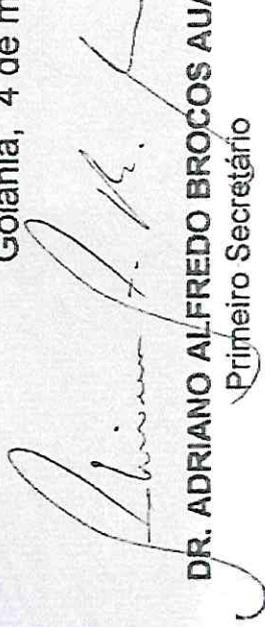
Medicina Intensiva Pediátrica

Com validade em todo Território Nacional.


DR. ILIAM CARDOSO DOS SANTOS

Presidente

Goiânia, 4 de maio de 2006


DR. ADRIANO ALFREDO BROCOS AUAD

Primeiro Secretário

APOSTILA

A área básica Pediatría do Programa de Residência Médica do Hospital Universitário - HUB, foi recredenciada pelo Parecer CNRM nº 04/99 de 04.02.99.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.


Jeremias Silva Bastos Filho
Diretor de Administração Acadêmica

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Certificado Registrado sob o nº 322
livro nº 004, as folhas nº 061

Brasília, 12 de junho de 2001.


Jeremias Silva Bastos Filho
Diretor de Administração Acadêmica

37.364.9572
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
A especialidade do requerente foi registrada no livro 11, sob o nº 36
às folhas 36/4.

Goiânia, 04/05/2


Adriano Alfredo Broços Auad
Secretário

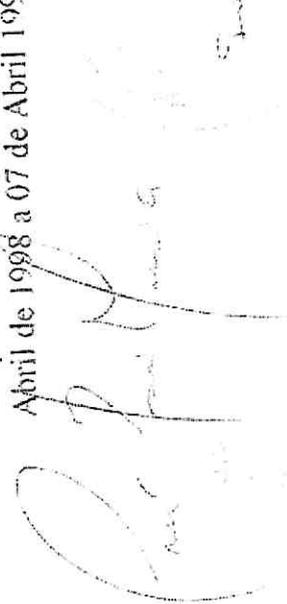
Nº 002213

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO MÉDICA
CERTIFICADO REGISTRADO SOB O Nº 322/99
BRASÍLIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2000

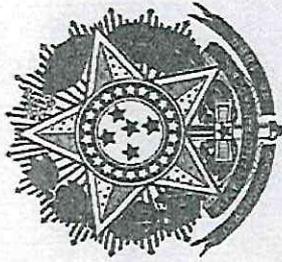
Dr. Vera Lúcia Marques de Araújo Pinheiro
Secretária Executiva do CNRM

Obs: Cumpriu o 3º ano opcional na área de GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA, do Hospital de Base do Distrito Federal/HBDF, no período de 15 de março de 2002 à 14 de março de 2003.

Obs: Cumpriu o 3º ano opcional na área de UTI PEDIÁTRICA, do Hospital de Base do Distrito Federal/HBDF, no período de 08 de Abril de 1998 a 07 de Abril 1999.


André Luis Vianna
Hospital Universitário - UaB
DIRETOR


Prof.ª Ana Maria Fernandes
Deana de Pesquisa e Pós-Graduação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE GOIÁS

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - C.R.E.M.E.G.O., de
acordo com a Resolução C.R.M. Nº 1288/89, certifica que registrou no
livro Nº 11 às folhas 3614 sob o Nº 3614 a qualificação do(a)
médico(a) Carolina Salviano de Araújo C.R.M. 8330,
na especialidade de Pediatria

Goiânia, 07 de maio de 1999


Dr. José Alberto Silveira
1º Secretário


Dra. Luiza Barros Garçon
Presidente



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade de Brasília

O Rector da Universidade de Brasília confere o título de
Médico

Carolina de Rezende Salzano

de nacionalidade brasileira, nascida no Estado de Goiás,

em dia 22 de abril de 1922, documento de identificação nº 1040331, SSP RJ, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, de 1995, em dia 22 de julho de 1995,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 27 de julho de 1995.

[Signature]
Diretor de Administração Acadêmica

[Signature]
Rector

Carolina de R. Salzano
Diplomada

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CERTIFICAMOS que o(a) Dr. (a) **CAROLINA DE RESENDE SALVIANO**
CRM Nº 9191 DF, concluiu residência médica no Hospital UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB

a quem conferimos o título de ESPECIALISTA de acordo com a Lei 6.932/81, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1981.

Programa credenciado pelo parecer CNRM/MEC Nº 10/91 de 28/11/1991.

Área Básica PEDIATRIA

Período 04/04/96 a 08/04/98

Área de Concentração X.X.X.X.X.X.X

Período x.x.x.x.x.x a x.x.x.x.x.x

Brasília, 29 de Novembro de 2000

Decano de Pesquisa e Pós Graduação

Diretor do Hospital

Médico

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

Inscrito neste Conselho sob o nº 9192, de acordo com o caput do art. 18 da Lei 3.268/57.

Brasília-DF, 29 / 09 / 95

[Handwritten Signature]
Dr. Antônio Luis Karamalko Campos
Presidente (CRM-DF)

[Handwritten Signature]
27 de julho de 95

Dr. Ezequiel Kalli Costa
1º Secretário - CRM-DF

CRM/GO
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Registrado sob nº 8330
do fls. 130 do livro nº 21
Em 15 de Abril de 1999

[Handwritten Signature]
Dra. Lúcia Barros Gonçalves
Presidenta

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do artigo 27 da Lei 5.540/68.

Registro nº 334
Livro nº 56 Folha nº 0084
Processo nº 1446/95
Data de Registro 02 / 08 / 95

[Handwritten Signature]
Secretaria de Ensino Superior
Direção de Assessoria Acadêmica

Reconhecimento do Curso
[Handwritten Signature]
Diploma nº 70.836/72
Publicação 17 / 07 / 72 (D.O.U.)

João Claudio Toderon
Rector - UnB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
CREFITO - 11

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) 2690/2024 Circunscrição: DF/GO			
Razão Social CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA			
Endereço RUA NILO MARGON 63			
Bairro	CEP	Cidade	UF
CENTRO	75701-150	CATALAO	GO
Registro no CREFITO RE000972 Liv.:4 Fls.: 79 Ata: de 23/02/2018		CNPJ/CPF 01.326.206/0001-79	
Profissional		** Responsável Técnico	
362407-F - ANDRESSA GONCALVES MAGALHAES **		309124-F - ANGELICA FREIRE DA SILVA	
239365-F - CRISTIANE PEREIRA MOISES		243727-F - GABRIELA ANTONIA MARTINS DA SILVA LIMA	
390916-F - GESSICA K. GUIMARAES BRANDAO		362732-F - ITALA LORRANY SILVA FARIA	
170174-F - KAMILLA GOMIDES ALVES		345105-F - LETÍCIA MACHADO SILVA	
374500-F - LORENA LORRANE SILVA BORGES		212304-F - MYLENA FURTADO NETO	
322664-F - NATALIA DE OLIVEIRA DUARTE		299222-F - PAULA ALESSANDRA MARTINS GOLD	
363231-F - POLLYANA STEEFANY RODRIGUES ZAGO		337688-F - STEPHANY SOUZA E SILVA	
261351-F - TALITA MAIARA PEREIRA			
Horário de Funcionamento 24 HORAS			
Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da: FISIOTERAPIA É obrigação do Responsável Legal/Técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente, válida até 01 de junho de 2025.			
IMPORTANTE Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local visível.		 Dr. Messias Rodrigues Fernandes PRESIDENTE	



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE CADASTRO E REGULARIDADE - CCR

VÁLIDA ATÉ: 25 / 11 / 2025

UF DO CADASTRO: GO

REGISTRADA EM: 22 / 09 / 2017

SOB O Nº 20.1165

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO	
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO NICOLAU	
Endereço da Matriz: <i>R MADRE ESPERANÇA GARRIDO NUMERO 63, SETOR CENTRAL, CATALÃO-GO.</i>	CNPJ Matriz: 01.326.206/0001-79
Endereço da Filial: *****	CNPJ Filial: *****
Endereço Unidade: *****	
Atividade na área de Alimentação e nutrição: <i>HOSP SIMILAR PRESTA ASS. DIETET/FORN. REF. DIETA</i>	

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA

Nome: PAULA PACHECO
Inscrito em: 18/11/2014 no CRN-1 sob o nº 10258
Responsabilidade Técnica concedida em: 03/10/2023.

CERTIFICAMOS que: a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede a pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVALIDO E NULO DE PLENO DIREITO



A verificação de autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do CRN-1 na Internet: <http://www.crn1.org.br>, no link "autoatendimento" (QR Code), clique em "Conferência de Certidão", informe o nº CPJ1054/24 e a inscrição da PJ no CRN/1: **20.1165**.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA DE OLIVEIRA MENDONCA GONCALVES
Data: 25/11/2024 17:14:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELA DE OLIVEIRA MENDONCA GONCALVES
Nutricionista CRN/1 nº 5569
Gerente de Fiscalização

(assinatura autorizada conforme delegação de competência estabelecida na Portaria CRN/1 nº 013/2022)

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO - GO

Certifica que a empresa/instituição:
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
CNPJ: 01.326.206/0001-79

Localizada em:
RUA NILO MARGON, Nº 63 - CENTRO - CEP: 75701-150 - Catalão - GO

Encontra-se regularmente inscrita neste CRP-09 sob o numero:
CRP-09/020870

Responsáveis Técnicas (os):
VALMIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO - CRP-09/011644

Data de registro:
01/12/2017

Este certificado é valido até:
17/06/2027

Atividades:
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR.

Certificamos que a pessoa jurídica citada, encontra-se inscrita junto a este CRP-09. O certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada utilizando o código acima ou na página
<https://cfp.brctotal.com/crp09/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

21062.02409.02002.73242.1

Certificado emitido pelo(a) funcionário(a) Fernanda Canedo Silva em 21 de junho de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT)

Exercício de 2024

Estabelecimento

Razão Social: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO NICOLAU

Endereço: R NILO MARGON NO 63, Nº - SETOR CENTRAL - CATALÃO - GO - CEP:
75701150

Inscrição do CRBM-3: Nº 18/4083 **Data da Inscrição:** 05/03/2018 **CNPJ:** 01.326.206/0001-79

Responsável(eis) Técnico(s):

Nome:	CPF:	Inscrição:	Tipo da Inscrição:	Categoria de RT:
WANESSA SOUZA VIDAL	010.743.521-73	04563	BIOMÉDICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO

A presente certidão tem validade até **31/12/2024**.

Código de controle da certidão: **33049/2024**

Emitida em: **29 de novembro de 2024**

Este documento comprova a regularidade da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Biomedicina bem como Responsabilidade Técnica, em cumprimento a lei Nº 6.684 de 03/09/1979, DEC. Nº 88.439 de 28/06/1983, resolução Nº 78 de 29/04/2002, portaria Nº 01 de 01/02/2010. Ressalvada a ocorrência de alteração de dados acima bem como débitos que venham ser apurados. Este documento deve ser afixado em local visível ao público e acessível à calização.



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link abaixo. Em caso de dúvida acesse nossos canais de atendimento.
<https://crbm-03.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **d593dca3-3310-4957-b405-2398102d92db**

Telefone e WhatsApp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024000368

CCP: **17387** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17001001**
Razão Social: **CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.**
Nome Fantasia: **HOSPITAL E MATERNIDADE SAO NICOLAU.**
CPF/CNPJ: **01.326.206/0001-79**
ENDEREÇO: **Rua :RUA NILO MARGON VAZ, Qd. Lt. nº 63 Complemento: Bairro:
CENTRO**
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **10/01/2024**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2024**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **01/01/1985**

Atividade econômica principal:

8640203 Serviços de dialise e nefrologia

Atividade econômica secundaria:

8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
,8610102 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
,8640202 Laboratórios clínicos
,8640204 Serviços de tomografia
,8640205 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Área Ocupada: **4.948,00**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**

Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
1572966450240110

QRCode





CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e no que tange a Resolução CFM nº 2.152/2016 que estabelece as normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, dá posse à Comissão de Ética Médica do (a) **Hospital e Maternidade São Nicolau** cujo mandato vigorará por até 30 meses, iniciando em **29 de setembro de 2023** com término em **29 de março de 2026**.

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO NICOLAU

Dr. André Luís Cândido Júnior

Dr. Clayton Martins Borges

Dr. Karisstton Jannio Alves e Silva

Catalão, 29 de setembro de 2023.

Dr. FERNANDO PACÉLI NEVES DE SIQUEIRA
Presidente do CREMEGO

Dr. Evandelio Alpino Morato
Coordenador da COCEM/CREMEGO



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2024000388

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.

Nome Fantasia : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO NICOLAU.

CNPJ/CPF : 01.326.206/0001-79

CCP : 17387

Inscrição Municipal : 17001001

Endereço Estabelecimento : RUA NILO MARGON VAZ, Qd. , Lt. , Nr. 63

Bairro : CENTRO

Início Atividade : 01/01/1985

ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8640202	Laboratórios clínicos
8640203	Serviços de diálise e nefrologia
8640204	Serviços de tomografia
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos
8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NAO FOI ENCONTRADO RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como representante legal TANIA ANDRE SAFATLE E OUTROS concede ALVARÁ DE LICENÇA

Catalão , 11 de Janeiro de 2024.

José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Cleide Pereira Capingote
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal



Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 6714675242240111

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3679385 em 10/01/2024.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024



Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfgo.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 167300	VALIDADE 31/03/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DF123D0572BB1F64F55DB78B1943CF65
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA		
NOME FANTASIA HOSPITAL E MATERNIDADE SAO NICOLAU		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR - PRIVADA	NATUREZA DE ATIVIDADE FARM.HOSPITALAR PRIVADA	
ENDEREÇO RUA NILO MARGON VAZ 63	CNPJ 01.326.206/0001-79	
LOCALIDADE SETOR CENTRAL	CIDADE - UF CATALAO-GO	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
07:00 às 19:00						

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	3826	ALINE FERREIRA CAMPOS CORREIA	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00
F	22459	PAULA CRISTINA DE CAMPOS SAFATLE	ASSISTENTE TÉCNICO				CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
	*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****
F	6712	JULIANA NASCIMENTO DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO				CONTRATADO
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00	07:00 às 19:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

Goiânia, 1 de Agosto de 2024

Lorena Baía de Oliveira Alencar

Farm. Lorena Baía de Oliveira Alencar
PRESIDENTE DO CRF-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

CERTIDÕES
NEGATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 651997

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
17387	CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.	01.326.206/0001-79	
Endereço Completo	RUA NILO MARGON VAZ RUA NILO MARGON VAZ Nº 63, CENTRO, CATALAO / GO, CEP 75701150		
Inscrição Municipal	17001001		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
01/01/2025		11974651997	
Data/Hora impressão			
02/12/2024 - 10:07:52			



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48757523

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA

CNPJ
01.326.206/0001-79

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.557.762.240

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 DEZEMBRO DE 2024 HORA: 10:10:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
CNPJ: 01.326.206/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:20 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **2C65.8B31.8E6B.9BE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.326.206/0001-79
Razão Social: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
Endereço: R NILO MARGON 63 / SETOR CENTRAL / CATALAO / GO / 75701-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112901230105281289

Informação obtida em 02/12/2024 10:11:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.326.206/0001-79
Certidão n°: 83232600/2024
Expedição: 02/12/2024, às 10:12:02
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.326.206/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORÇAMENTO

Catalão, 17 de Dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Saude de Catalão

Ilma Srª Gizelda Vanconcelos
Secretária Municipal de Saúde de Catalão -GO

Assunto: Contrato de 2 (dois) leitos de UTI Neonatal

A par de cordialmente cumprimentá-la, apresentamos a esse respeitoso órgão o aceite por parte do CENTRO MEDICO CIRURGICO D ECATALÃO, do valor fixo mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), referente a prestação de serviços de 2 leitos de UTI Neonatal conforme termos de referencia elaborado por esta secretaria.

Reforçamos o nosso compromisso em oferecer um serviço de qualidade e garantir o atendimento integral aos recém-nascidos do municipio de Catalão.

Estamos à total disposição.

Atenciosamente,



William Andre Safatle
Diretor Presidente

William Andre Safatle
Diretor Presidente



Relatório de Cotação: UTI PEDIÁTRICA

Pesquisa realizada entre 17/12/2024 09:42:36 e 17/12/2024 09:45:38

Relatório gerado no dia 17/12/2024 09:47:47 (IP: 138.186.106.28)

Item 1: DIARIA DE UTI NEONATAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 3.694,95 (un)	R\$ 3.694,95

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	00394700000108-1-000407/2024	15/10/2024	R\$ 6.051,45
2	ESTADO DE MATO GROSSO	03507415000225-1-000191/2024	20/09/2024	R\$ 2.515,33
3	ESTADO DE MATO GROSSO	03507415000225-1-000156/2024	06/08/2024	R\$ 2.518,06
Valor Unitário				R\$ 3.694,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.694,95

Valor Global: R\$ 3.694,95

Detalhamento dos Itens

Item 1: DIARIA DE UTI NEONATAL

Preço Estimado: R\$ 3.694,95 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.694,95

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	DIARIA DE UTI NEONATAL	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 6.051,45



Órgão: DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), para prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade Neonatal, Pediátrica e Adulto, garantindo assistência ao usuário do SUS.
Descrição: Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto Atendimento Médico em UTI ADULTO Quantitativo 273 leitos dia, sendo o Anual de 99.645 leitos. - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pediátrica / Adulto Atendimento Médico em UTI ADULTO Quantitativo 273 leitos dia, sendo o Anual de 99.645 leitos.

Data: 12/11/2024 11:05
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 00394700000108-1-000407/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 15/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 14.600
Unidade: UNIDADE
UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.108.388/0001-59 *VENCEDOR*	HOME - HOSPITAL ORTOPEDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.	R\$ 6.051,45

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 2.515,33

Órgão: ESTADO DE MATO GROSSO
Objeto: GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO PEDIÁTRICO DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA
Descrição: DIÁRIA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, INCLUINDO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO II PEDIATRICA 24 HORAS P - DIÁRIA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, INCLUINDO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO II PEDIATRICA 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO A NORMATIZAÇÃO DOS REQUISITES PARA O FUNCIONAMENTO DA UTI PREVISTOS NO RDC 7 DE 24.02.2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM GESTÃO PLENA.

Data: 03/07/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 03507415000225-1-000191/2024
Lote/Item: 1/1031
Ata: N/A
Homologação: 20/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 3.650
Unidade: 1 - UN
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.900.229/0001-10 *VENCEDOR*	APP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.515,33

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 2.518,06



Órgão: ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo pediátrico e neonatal de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Colíder Masamitsu Takano

Descrição: DIÁRIA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COM EQUIPAMENTOS DE UTI, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM O EQUIPAMENTOS PARA - DIÁRIA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COM EQUIPAMENTOS DE UTI, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM O EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE E INSUMOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL E PEDIÁTRICA 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO A NORMATIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DA UTI PREVISTOS NO RDC 7 DE 24.02.2010E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. 10 (DEZ) LEITOS TIPO NEONATAL E PEDIÁTRICA, SENDO 08 (OITO) LEITOS DE UTI NEONATAL E 02 (DOIS) LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA.

Data: 13/06/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 03507415000225-1-000156/2024

Lote/Item: 1/644

Ata: N/A

Homologação: 06/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 3.650

Unidade: DI

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.900.229/0001-10 *VENCEDOR*	APP SERVICOS MEDICOS LTDA	R\$ 2.518,06





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/12/2024 09:45:49

[Acessar a fonte aqui](#)



DESPACHO

DESPACHO

Em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 009/2023 e Lei nº 14.133/21, e

Considerando que a referida contratação visa atender às necessidades essenciais do Município de Catalão em especial a Secretaria de Saúde, sendo de suma importância para a continuidade do serviço público;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, visto que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são encaminhados a outros Centros de Saúde no Estado pelo sistema de regulação estadual, e que agora, em nosso município, há disponível uma unidade de saúde com leitos que disponibiliza este tipo de serviço a Recém-Nascidos;

Considerando o amparo legal do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21;

Considerando que a contratação é essencial e diretamente vinculada à continuidade da prestação de serviços públicos, além de prestação de melhor serviço à população, no caso, dos Recém-Nascidos;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação da empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.206/0001-79, estabelecida na Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, CEP: 75.701-150, que **mantém na cidade de Catalão e Região instalada UTI Neonatal, sendo a única empresa do ramo a ofertar este tipo de serviço, sendo inviável a competição, tendo em vista que não há outros hospitais que ofertam tal serviço;**

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento e a garantia à saúde conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º o seguinte:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Considerando, finalmente, a aprovação da contratação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como a fixação dos preços máximos admissíveis a serem pagos pela referida contratação, nos termos da Resolução nº 006/2019, de 01 de agosto de 2019, acostada aos autos;

DETERMINO:

- A elaboração do Termo de Referência especificando a prestação de serviços visando a oferta de 02 (dois) leitos de UTI Neonatal para atender os Recém-Nascidos da Cidade de Catalão, Goiás, na Rede Municipal de Saúde, com a contratação do Hospital São Nicolau (Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda), considerando o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para cada diária de leito, totalizando em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), se utilizados, acrescido do valor fixo de R\$ 69.964,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais) mensais a título de contrapartida mensal pela disponibilização dos leitos, nos termos da Resolução nº 006/2019, de 01 de agosto de 2019 do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

- Por último, após o cumprimento das determinações acima, que o processo seja encaminhado ao Departamento de Contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, estando à mesma com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da LRF.

Posteriormente, retorne o presente processo ao Gabinete para as providências

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 17 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás -
Brasil, 75701-050 Fone: 64
3441-5005

TERMO DE
REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL, localizada na sede do estabelecimento contratado, na forma deste instrumento e do contrato, em especial, disponibilizando, ininterruptamente, pelo menos 02 (dois) leitos ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	VALOR DIÁRIA (2 leitos) (RS)	VALOR TOTAL DIÁRIA/ MÊS (RS)	VALOR FIXO MENSAL (Contrapartida) (RS)	VALOR TOTAL MENSAL (RS)
1	Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL	Leitos	02	2.200,00	66.000,00	67.000,00	133.000,00
VAOR TOTAL ANUAL (RS)							1.596.000,00

2.1. O custo estimado da presente contratação foi elaborado nos termos da Resolução nº 006/2019, de 01 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão (CMS), sobre os quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS, etc.).

2.2. Consoante os valores das diárias de UTI a serem utilizadas pelo Contratante (por diária

utilizada), o valor fixo mensal a título de contrapartida aprovado pelo CMS e, considerando o período de 12 (doze) meses, o custo MÁXIMO ACEITÁVEL para a contratação é de **RS 1.596.00,00 (hum milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço de internação intensiva neonatal justifica-se pela necessidade premente de atendimento integral e especializado a recém-nascidos em estado grave ou potencialmente grave, garantindo-lhes acesso a cuidados de alta complexidade, conforme preceitua o direito à saúde estabelecido nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

3.2. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), localizada na sede do **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de internação intensiva neonatal, dispondo de instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e recursos humanos especializados, nos termos da RDC nº 7/2010 e da Resolução CFM nº 2.271/2020.

3.3. O serviço ofertado pela UTIN é essencial e se caracteriza por cuidados progressivos e individualizados ao recém-nascido, conforme sua condição clínica, priorizando o atendimento integral em ambiente hospitalar, sem prejuízo à articulação com os serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO. O atendimento será prestado exclusivamente aos usuários referenciados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, excluindo o atendimento pediátrico de rotina.

3.4. O **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar ininterruptamente 02 (dois) leitos de terapia intensiva neonatal, com equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especializados, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais conforme as necessidades assistenciais, durante todo o período de vigência contratual.

3.5. A manutenção contínua da estrutura e dos serviços prestados justifica a contraprestação mensal fixa, assegurando a disponibilidade de equipe especializada por 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

3.6. A remuneração pela diária de internação contempla o custeio de insumos essenciais ao

cuidado do recém-nascido, incluindo medicamentos, materiais médicos, exames complementares e demais despesas operacionais.

3.7. A contratação atende à necessidade de assegurar o cuidado especializado a recém-nascidos em estado grave ou com risco de morte, promovendo assistência de qualidade e contribuindo para a redução de morbidade e mortalidade neonatal, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde.

3.8. A execução dos serviços contratados observará rigorosamente as normas e protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela legislação pertinente e pelas diretrizes técnicas e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

4.2. É sabido por todos que a demanda por esse tipo de serviço tem aumentado consideravelmente nos últimos anos a nível não só de Estado, mas de Brasil, tendo em vista os graves problemas de saúde causados pelas recentes epidemias ocorridas em nosso país, que afetam mais diretamente os recém-nascidos, face a sua baixa imunidade, e que embora seja pouco diante da demanda municipal, a contratação minimiza bastante o risco a saúde dos recém-nascidos que necessitam desses serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a oferta contínua e ininterrupta dos serviços de saúde descritos neste contrato, prestados diretamente ou por meio de terceiros devidamente qualificados, de forma a assegurar a integralidade e qualidade no atendimento aos recém-nascidos assistidos.

Serviços obrigatórios à beira do leito

- 5.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
- 5.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- 5.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;
- 5.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;
- 5.1.5. Serviço de hemogasometria;
- 5.1.6. Fornecimento de filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;
- 5.1.7. Serviço de fisioterapia;
- 5.1.8. Climatização do ambiente;
- 5.1.9. Assistência nutricional individualizada;
- 5.1.10. Assistência farmacêutica;
- 5.1.11. Diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Serviços e procedimentos incluídos no contrato

5.2. Estão inclusos no escopo contratual os seguintes serviços e procedimentos essenciais:

- 5.2.1. Hotelaria hospitalar, incluindo leito, roupas de cama e banho, materiais de higienização;
- 5.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos médicos;

- 5.2.3. Honorários médicos de plantonistas/intensivistas e de rotina;
- 5.2.4. Honorários de todo o corpo técnico necessário para o funcionamento da UTI Neonatal;
- 5.2.5. Materiais médico-hospitalares utilizados nos serviços;
- 5.2.6. Insumos radiológicos, incluindo filmes, reveladores, fixadores;
- 5.2.7. Farmácia 24 horas e medicamentos necessários;
- 5.2.8. Eletrocardiograma;
- 5.2.9. Fisioterapia intensiva neonatal;
- 5.2.10. Exames laboratoriais clínicos, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- 5.2.11. Nutrição enteral/parenteral;
- 5.2.12. Assistência clínica hemoterápica, incluindo hemotransfusão;
- 5.2.13. Agência transfusional 24 horas;
- 5.2.14. Radiografia móvel;

Serviços e procedimentos excluídos do contrato

- 5.3.** Os seguintes serviços e procedimentos não estão incluídos no escopo deste contrato:
- 5.3.1. Angiografia seletiva;
 - 5.3.2. Endoscopia digestiva alta e baixa;
 - 5.3.3. Fibrobroncoscopia;
 - 5.3.4. Ressonância Magnética;
 - 5.3.5. Anatomia patológica;

- 5.3.6. Clínica de genética;
- 5.3.7. Eletroencefalografia;
- 5.3.8. Gases Medicinais;
- 5.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 5.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 5.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 5.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.

Obrigações complementares do CONTRATADO

5.4. A empresa contratada deve observar rigorosamente, na prestação dos serviços, os seguintes requisitos e obrigações:

- 5.4.1. Respeitar os direitos dos usuários, garantindo atendimento digno, universal e igualitário, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.4.2. Manter a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, assegurando que os recursos humanos e materiais estejam em conformidade com as melhores práticas assistenciais e regulamentações vigentes;
- 5.4.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relativas aos usuários atendidos, preservando sua privacidade e segurança;
- 5.4.4. Informar os responsáveis legais dos recém-nascidos atendidos sobre os direitos dos usuários e os serviços oferecidos, de forma clara e acessível;
- 5.4.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos inerentes à atividade prestada, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.4.6. Incorporar obrigatoriamente na grade de medicamentos dispensados aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos e diretrizes definidos pelo **CONTRATANTE**;

5.4.7. Adotar critérios técnicos rigorosos para a contratação de pessoal, assegurando a qualificação e competência dos profissionais, e observar as normas legais vigentes, especialmente as trabalhistas e previdenciárias;

5.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, quando necessário, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e consequências decorrentes desses contratos;

5.4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais causados aos usuários, decorrentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos no exercício de suas atividades;

5.4.10. Manter controle rigoroso dos riscos inerentes à atividade e contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos, sempre que aplicável;

5.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde conforme autorizado, afixando aviso em local visível que informe sobre a gratuidade dos serviços prestados;

5.4.12. Registrar e manter atualizada uma ficha histórica das intervenções realizadas em equipamentos, especificando os serviços executados e as peças substituídas, para garantir rastreabilidade e eficiência na manutenção;

5.4.13. Disponibilizar, de forma permanente, toda e qualquer documentação e base de dados necessária para auditorias e fiscalizações realizadas pelo Poder Público, em conformidade com as normas vigentes;

5.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e de qualquer outra natureza previstas na legislação, bem como pelos custos relacionados aos materiais e serviços fornecidos por concessionárias;

5.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender aos recém-nascidos, promovendo serviços assistenciais de excelência e assegurando o cumprimento das melhores práticas de saúde neonatal.

5.4.16. Contratar e remunerar diretamente todo o pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, em relação a tais encargos.

5.5. Fornecer e Garantir:

- 5.5.1. Todos os materiais médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços contratados, assegurando qualidade e adequação às normas técnicas vigentes;
- 5.5.2. Todas as medicações necessárias à prestação dos serviços, em conformidade com as necessidades clínicas dos pacientes atendidos;
- 5.5.3. Informações diárias e detalhadas sobre a evolução clínica dos pacientes, disponibilizadas aos familiares por meio de boletins médicos;
- 5.5.4. Infraestrutura mínima indispensável para a prestação dos serviços, incluindo:
- a) Centro cirúrgico devidamente equipado e operacional;
 - b) Serviço radiológico convencional;
 - c) Serviço de ecodopplercardiografia;
 - d) Hemogasômetro disponível 24 horas;
 - e) Ambiente e estrutura física que atendam integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 5.5.5. Exames laboratoriais de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, respeitando a grade mínima definida pelo **CONTRATANTE**;
- 5.5.6. Exames de imagem, incluindo radiografias (Raio X);
- 5.5.7. Filmes, reveladores, fixadores e quaisquer insumos necessários para a realização de exames radiográficos;
- 5.5.8. Profissionais capacitados para atuar no apoio administrativo, assegurando o funcionamento eficiente da unidade;
- 5.5.9. Serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na unidade;

5.5.10. Uniformes e crachás aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;

5.5.11. Nutrição enteral e parenteral para os recém-nascidos (quando aplicável), observando rigorosos padrões de qualidade;

5.5.12. Serviços de limpeza e higienização da unidade, em conformidade com as normas de biossegurança;

5.5.13. Manutenção predial e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento;

5.5.14. Roupas hospitalares que atendam aos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente;

5.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos utilizados na unidade, assegurando os padrões de segurança exigidos;

5.5.16. Serviço de lavanderia, com higienização adequada de roupas e demais itens hospitalares;

5.5.17. Serviço de dosimetria, conforme exigido pelas normas de segurança ocupacional;

5.5.18. Impressos necessários à operação da unidade e à prestação de informações ao CONTRATANTE;

5.5.19. Aluguel de equipamentos essenciais à execução das atividades, quando aplicável, garantindo funcionalidade e conformidade técnica.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Contratado, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, relatório contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período contendo: nome/data internação/data alta/ data óbito/nº diárias.

7. DO INGRESSO NA UTI

7.1. O ingresso dar-se-á após avaliação das condições clínicas do Recém-Nascido, pelo Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia, explicitadas no laudo médico de solicitação de internação.

7.2. O ingresso dar-se-á apenas a pacientes originários da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia.

8. DA SAÍDA E ALTA DA UTI

8.1. No momento da saída da UTI, por transferência ou óbito o médico responsável deverá preencher o formulário, resumo de alta, e encaminhar o documento ao Contratante.

8.2. No momento de alta da UTI, por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao Hospital de origem no Município/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados aplicando todas as normas e protocolos do Ministério da Saúde, com observância da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

9.2. Os serviços serão avaliados, ainda, pelos relatórios de informações obrigatórias fornecidos pelo Contratado ao Sistema de Saúde Federal e Estadual, bem como pelos relatórios mensais detalhados de atendimento enviados pelo Contratado ao Contratante. Caso seja necessário, o Contratante solicitará informações adicionais ou complementares.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Como condição necessária para assegurar a qualidade dos serviços especificados nesse Termo de Referência, o estabelecimento a ser contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo especificado:

- I) Ato Constitutivo e última alteração contratual;
- II) Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos sócios;
- III) Cartão CNPJ emitido pela RFB - Receita Federal do Brasil;

-
- IV) Prova de registro ou inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás - CREMEGO;
 - V) Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica que seja o Médico Responsável Técnico, legalmente habilitado, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;
 - VI) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina de Goiás - CREMEGO;
 - VII) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS N°. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N°. 511/2000 de 29/12/2000;
 - VIII) Licença de Operação Corretiva - LOC;
 - IX) Certidão de Serviços e Chefias expedida pelo Conselho Regional de Medicina de Goiás -CREMEGO referente aos serviços especializados de hemodinâmica, radiologia clínica, UTI, hemodiálise, UTI Neonatal, serviço assistencial especializado;
 - X) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF-GO;
 - XI) Certificado de Classificação Hospitalar expedido pela Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG;
 - XII) Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT expedido pelo Conselho Regional de Biomedicina da região do estabelecimento;
 - XIII) Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN-GO;
 - XIV) Certificado de Registro do estabelecimento expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO da região do estabelecimento;
 - XV) Declaração de Regularidade para Funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO da região do estabelecimento;
 - XVI) Certificado de Registro do estabelecimento expedido pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP da região do estabelecimento;
 - XVII) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede do estabelecimento;

- XVIII)** Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do ente competente (Município ou Estado) da sede do estabelecimento;
- XIX)** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista do estabelecimento, conforme especificado abaixo:
- a) CND Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias (INSS);
 - b) CRF FGTS;
 - c) CND Estadual;
 - d) CND Municipal; e) CND Trabalhista.

11. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução dos serviços em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, conforme a Lei nº. 14.133/21.

13. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

13.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente e terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura e publicação do contrato, podendo ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 da Lei 14.133/21, por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. É assegurado ao Contratante, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº. 14.133/21 e em toda legislação pertinente, no procedimento de dispensa por inexigibilidade de licitação e neste contrato, e ainda em toda legislação pertinente, atendendo aos preceitos contidos nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nsº. 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, e no que permeia a Portaria nº. 930/12 do Ministério da Saúde.

14.2. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula décima sexta deste Instrumento.

14.3. Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio, ou meio eletrônico.

14.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.

14.5. Comunicar oficialmente ao Contratado sobre quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

14.6. Caso as falhas levem à rescisão, o Contratado será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. É assegurado ao Contratado exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 14.1 deste Instrumento.

15.2. Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula décima sexta deste instrumento.

15.3. Aplicar todas as normas e protocolos do Ministério da Saúde.

15.4. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

15.5. Dar conhecimento imediato ao Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo

relevante o normal desenvolvimento do Contrato Administrativo, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UTINEONATAL.

15.6. Apresentar ao Contratante, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

15.7. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação do Contratante e na periodicidade por ele estabelecida, especialmente sobre:

15.8. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

15.9. Relação dos profissionais da Unidade;

15.10. Quaisquer outras informações que o Contratante julgar relevantes sobre a prestação dos serviços e sobre as condições financeiras do Contratado;

15.11. Caso ocorra a habilitação do Contratado perante o Ministério da Saúde nos termos da Portaria n.º. 930, de 10 de maio de 2012, alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo Contratante com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.12. Dar conhecimento imediato ao Contratante de vícios ocultos na Unidade;

15.13. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo Contratante, na sede do estabelecimento contratado, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;

15.14. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão durante todo o Prazo do Contrato Administrativo, as seguintes informações: Estatísticas mensais dos atendimentos;

15.15. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

15.16. Fornecer mensalmente através de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, relação de todos os profissionais devidamente atualizada para o cadastro no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.

- 15.17.** Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 15.18.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
- 15.19.** Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- 15.20.** Manter, na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.21.** Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número e tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital.
- 15.22.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 15.23.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
- 15.24.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração do Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Contratante.
- 15.25.** O Contratado será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.
- 15.26.** Os profissionais contratados pelo estabelecimento Contratado para a prestação dos serviços de saúde na UTI NEONATAL deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 15.27.** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.
- 15.28.** Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo

Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

15.29. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

15.30. Os contratos entre o estabelecimento contratado e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

15.31. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre o Contratado e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao Contratante, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

15.32. O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

15.33. O conhecimento do Contratante acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime o Contratado do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do presente Contrato Administrativo.

15.34. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Contratante.

15.35. O Contratado será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato Administrativo.

15.36. Todos os empregados e terceiros contratados pelo Contratado deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a respectiva logomarca estabelecida, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UTINEONATAL.

15.37. A UTI Neonatal será auditada por médicos auditores nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

15.38. O Contratado deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

15.39. Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado, pagamentos intermediados por quaisquer entidades, que os aqui pactuados.

16. DO PREÇO E DO REAJUSTE

16.1. O preço dos serviços que o Contratante repassará ao Contratado foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), através da Resolução nº. 006/2019 de 01 de agosto de 2019, da seguinte forma:

16.1.1. A título de contrapartida o Contratante repassará ao Contratado o valor mensal de R\$ 69.964,00 (sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um valor anual de R\$ 839.568,00 (oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais);

16.1.2. A título de cooperação, as diárias de custeio de leitos a serem utilizadas pelo Contratante terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que representará no máximo 02 (dois) leitos, perfazendo um valor máximo mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que aduz um valor máximo total de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

16.2. Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida e o valor máximo mensal estimado a título de cooperação com o custo variável de utilização dos leitos, o valor que o Contratante repassará ao Contratado perfaz o valor máximo mensal estimado de R\$ 135.964,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um valor máximo global estimado de R\$ 1.631.568,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

16.3. Conforme disposto na Lei nº. 14.133/21 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

16.4. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do Contratado, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do Contratante, conforme Lei nº. 14.133/21.

16.5. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com o instrumento contratual.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, através de crédito em conta bancária indicada pelo Contratado, observado o disposto na Lei nº. 14.133/21.

17.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº. (antigo prédio do DNIT) - Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

17.4. As Notas Fiscais/Fatura deverão vir acompanhadas de relatórios contendo o número e tipo de serviços prestados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital com a autorização do Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia, bem como de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento contratado e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (Lei 14.133/21).

18.2. A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

18.3. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.5. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a Lei nº 14.133/21.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme a Lei nº 14.133/21.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não manter a proposta.

19.2. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, as empresas que:

19.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no

âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 19.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 19.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 19.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 19.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- 19.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 19.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- 19.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - 19.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - 19.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços,

calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

19.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

19.3.9.1. As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

19.3.9.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

19.3.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

19.3.9.4. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.3.9.5. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

19.3.9.6. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

19.3.9.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

19.3.9.8. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.3.10. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 14.133/21, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

20.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

20.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

20.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

20.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.3. Reconhece o Contratado os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma Lei nº. 14.133/21;

20.3.1. Reconhece o Contratante o direito do Contratado em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

21. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente instrumento.

21.2. Aplicam-se ainda ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº. 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

22. DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente Termo, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar do único estabelecimento do ramo na região da Estrada de Ferro, em especial na cidade de Catalão (GO), conforme apurado no competente processo administrativo, é inexigível a licitação com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº. 14.133/21.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

24.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA

NR. **1712025** DATA: 18/12/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.302.403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: 107-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO

721 - AT. SAUDE DA POP. MAC - NEFROLOGICA

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UNITIN - TIPO II.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	72717 - SERVIÇOS HOSPITALARES -	12,00	20250131	339039	SERV.	67.000,00	804.000,00
2	78884 - DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM UTI NEONATAL -	12,00	20250131	339039	SERV.	66.000,00	792.000,00
TOTAL GERAL:						1.596.000,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL


Michele Aparecida Aires
Diretora
Da Tesouraria FMS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 85598	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 18/12/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 1712025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
ORGANOGRAMA: MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB				

FORNECEDOR : CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERVIÇOS HOSPITALARES	SERV. (NAO UTILIZAR)	12.0000	67000.0000	R\$ 804.000,00	OK		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 804.000,00
2	DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO EM UTI NEONATAL	SERV. (NAO UTILIZAR)	12.0000	66000.0000	R\$ 792.000,00	OK		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 792.000,00

Total Itens Julgados	
CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA.	1.596.000,00
Total	1.596.000,00


Michele Aparecida Aires
Diretora
DE RESERVA FMS



DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

“Nomeia Servidora em Cargo Comissionado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

“Faz designação que especifica.”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

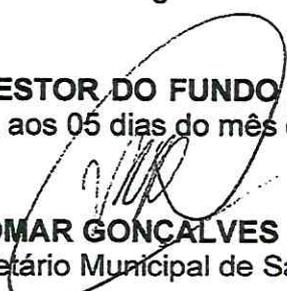
Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONCALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA
INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Considerando a solicitação da responsável pelos serviços de média e alta complexidade da Secretaria de Saúde, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, que informa a necessidade da contratação de UTI Neonatal para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, visto que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são colocados na regulação estadual para aguardar vaga e posterior transferência a outros Centros de Saúde no Estado, o que, em alguns casos, pode levar dias para o atendimento, causando sequelas ou até mesmo não chegar a tempo;

Considerando que apenas uma empresa do ramo oferta este tipo de serviço na cidade de Catalão e Região, configurando a inviabilidade de competição;

Considerando ainda, a aprovação da contratação em tela pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), bem como a fixação dos preços máximos admissíveis para a referida contratação, nos termos da Resolução nº 006/2019, de 01 de agosto de 2019;

Considerando finalmente, a possibilidade da contratação direta dos serviços de UTI Neonatal, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando que incube à Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

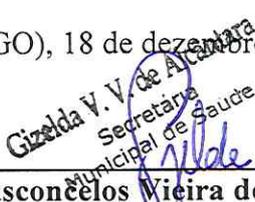
Considerando que a gestora é a autoridades que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO), Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a missão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).

Autorizo a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta, Sra. Michele Aparecida Aires, conforme Decreto nº 2.487/2021, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada, art. 74, caput, da Lei nº14.133/21;

Catalão (GO), 18 de dezembro de 2024.


Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

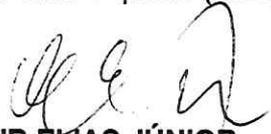
Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ABERTURA
E AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta, designada pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo** a Inexigibilidade de Licitação n.º **008/2024** protocolada sob o n.º **2024048779**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelos serviços de alta e média complexidade, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, bem como do Despacho de Autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Giselda Vasconcelos Vieira de Alcântara.



Michele Aparecida Aires

Agente Administrativo responsável pela Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde
Catalão - Go

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremborg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MOTIVAÇÃO PARA
ESCOLHA DO
PRESTADOR

MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESTADOR

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento aos atos normativos do TCM/GO, venho manifestar a respeito da contratação de empresa para prestação de serviços de UTI Neonatal, conforme segue:

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão necessita da contratação de serviços de UTI Neonatal para atendimento direto dos pacientes da Rede Municipal de Saúde, uma vez que no atual Sistema Público de Saúde os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são colocados na regulação estadual para aguardar vaga e posterior transferência a outros Centros de Saúde no Estado, o que, em alguns casos, pode levar dias para o atendimento, causando sequelas ou até mesmo não chegar a tempo;

A Administração Municipal, sensibilizada com esta situação, em 02 de maio de 2018 firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 255/2018 e em 08 de agosto de 2019 outro Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2019 com empresa especializada do ramo de nossa cidade para a prestação desses serviços, objetivando o atendimento mais rápido e eficiente de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal, buscando sempre minorar os problemas de saúde da nossa população, inclusive, os transtornos e gastos não só com os deslocamentos desses pacientes mas também dos seus pais e/ou acompanhantes, garantindo o acesso a saúde e a preservação da vida.

Todavia, a vigência dos contratos supraditos expirou-se, posteriormente, foi celebrado termos aditivos aos referidos contratos para permitir a prorrogação da sua vigência, expirando assim no próximo dia 31 de dezembro de 2024.

Conforme se extrai dos autos, apenas uma empresa do ramo oferta este tipo de serviço na cidade de Catalão e Região, configurando a inviabilidade de competição.

Diante de tal situação, manifestou-se o Núcleo Jurídico desta Secretaria, em entendimento lançado no parecer jurídico que integra estes autos, a possibilidade de se contratar diretamente nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21.

Destarte, devendo a Administração Pública agir, inclusive preventivamente, diante da

necessidade imprescindível desses serviços para a vida de diversos pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal, e tendo em vista a impossibilidade de realização de procedimento licitatório para esse fim, face a ausência de outros competidores no Município de Catalão, não restou a Administração Municipal outra escolha senão a contratação direta de empresa especializada do ramo, tudo em observância aos princípios norteadores da administração e ao interesse público e, ainda, nos termos do que faculta a Lei Geral de Licitações.

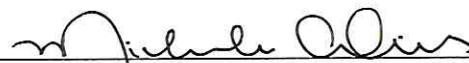
Ainda, com o objetivo de minorar os problemas de saúde da nossa população, garantindo o direito a saúde e a preservação da vida a todos os cidadãos e, em especial, aos pacientes Recém-Nascidos, mostra-se econômica, eficiente e legal a contratação dos serviços de UTI Neonatal para atendimento direto dos pacientes da Rede Municipal de Saúde com a empresa CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nome fantasia Hospital São Nicolau.

Por fim concluímos que a empresa CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nome fantasia Hospital São Nicolau, é qualificada, especializada, experiente e idônea na prestação dos serviços de que necessita este Município, por isso entendemos que a mesma atende as necessidades e sua contratação se enquadra mediante declaração de inexigibilidade de licitação (Lei 14.133/21).

Assim, demonstrada a condição de que o referido hospital é o único a prestar o serviço de que necessita este Município, caracterizada, portanto, a inviabilidade de competição, manifestamos favoráveis a contratação em apreço, nos termos aqui propostos, podendo este Município contratar diretamente a empresa CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nome fantasia Hospital São Nicolau, com declaração de inexigibilidade de licitação.

É o que nos cabia informar.

Catalão (GO), 18 de dezembro de 2024



MICHELE APARECIDA AIRES
DIRETORA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E TESOUREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO.

JUSTIFICATIVA DE
PREÇOS

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS FINAIS OBTIDOS

Diante da urgência do andamento do processo de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL, de acordo com o especificado no Termo de Referência, reuniram na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a Comissão de Licitação, visando à análise do referido processo e discussão dos preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, através da Resolução nº 006/2019 de 01 de agosto de 2019.

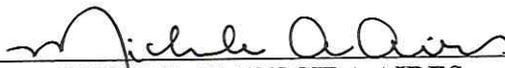
Não obstante a aprovação dos preços pelo Conselho Municipal de Saúde, todos dentro da realidade de mercado, a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do seu atual Gestor, determinou a sua equipe técnica que procedesse uma negociação direta com a empresa CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nome fantasia Hospital São Nicolau, na pessoa do seu sócio proprietário, Sr. Willian André Safatle, única do ramo que presta este tipo de serviço na cidade de Catalão e Região.

Após contato com a direção da empresa, a mesma formulou proposta de preços para a prestação dos serviços de que necessita este Município (doc. Anexo), nos seguintes termos:

- a) A título de contrapartida o Contratante repassará ao Contratado o valor mensal de **RS 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**;
- b) A título de cooperação, as diárias de custeio de leitos a serem utilizadas pelo Contratante terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que representará no máximo 02 (dois) leitos, perfazendo um valor máximo mensal de **RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Diante da proposta formulada pela empresa CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nome fantasia Hospital São Nicolau, constatamos que os preços se mantêm os mesmos da contratação inicial e dentro dos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. Tem-se, ainda, que a respectiva empresa atende a regra da Lei Federal 14.133/21.

Catalão (GO), 19 de dezembro de 2024



MICHELE APARECIDA AIRES
DIRETORA DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E TESOUREIRA



AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
RESPONSÁVEL PELA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO: XXXXXXXXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO e o CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA., VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão (GO), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seus representantes legais, **William André Safatle**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e **Carolina de Resende Salviano**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONSTITUCIONAL E NORMATIVA:

Este contrato está fundamentado nas seguintes disposições legais e normativas:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 74, *caput*, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação;
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, com destaque para os artigos 2º, § 1º; 6º, inciso I, alínea 'd'; 24 e parágrafo único;
- **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990;
- **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que trata do financiamento e da participação da comunidade na gestão do SUS;
- Resoluções e regulamentos da ANVISA, incluindo RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 e RDC nº 36, de 25 de julho de 2013;

- Artigos 37 e 196 a 200 da **Constituição Federal de 1988**, que tratam da administração pública e do direito à saúde;
- **Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020**, que estabelece normas para UTI Neonatal;
- **Portaria MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, que regulam os serviços de atenção especializada em saúde.
- **Resolução 006/2019, de 1º de agosto de 2019**, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A contratação do serviço de internação intensiva neonatal justifica-se pela necessidade premente de atendimento integral e especializado a recém-nascidos em estado grave ou potencialmente grave, garantindo-lhes acesso a cuidados de alta complexidade, conforme preceitua o direito à saúde estabelecido nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

1.2. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), localizada na sede do **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de internação intensiva neonatal, dispondo de instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e recursos humanos especializados, nos termos da RDC nº 7/2010 e da Resolução CFM nº 2.271/2020.

1.3. O serviço ofertado pela UTIN é essencial e se caracteriza por cuidados progressivos e individualizados ao recém-nascido, conforme sua condição clínica, priorizando o atendimento integral em ambiente hospitalar, sem prejuízo à articulação com os serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO. O atendimento será prestado exclusivamente aos usuários referenciados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, excluindo o atendimento pediátrico de rotina.

1.4. O **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar ininterruptamente 02 (dois) leitos de terapia intensiva neonatal, com equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especializados, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais conforme as necessidades assistenciais, durante todo o período de vigência contratual.

1.5. A manutenção contínua da estrutura e dos serviços prestados justifica a contraprestação mensal fixa, assegurando a disponibilidade de equipe especializada por 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

1.6. A remuneração pela diária de internação contempla o custeio de insumos essenciais ao cuidado do recém-nascido, incluindo medicamentos, materiais médicos, exames complementares e demais despesas operacionais.

1.7. A contratação atende à necessidade de assegurar o cuidado especializado a recém-nascidos em estado grave ou com risco de morte, promovendo assistência de qualidade e contribuindo para a redução de morbidade e mortalidade neonatal, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde.

1.8. A execução dos serviços contratados observará rigorosamente as normas e protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela legislação pertinente e pelas diretrizes técnicas e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, **02 (dois) leitos** exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços contratados serão realizados na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, com a finalidade de garantir o atendimento imediato e adequado às necessidades de saúde da população referenciada.

2.4. Este contrato abrange exclusivamente os serviços de internação intensiva neonatal referenciados, sendo vedada a utilização dos leitos para finalidades não previstas neste instrumento.

2.5. Além das disposições previstas neste instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a observar e cumprir integralmente o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, o qual é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, contendo definições, requisitos e parâmetros indispensáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

3.1. O presente contrato será executado pelo **CONTRATADO** mediante execução indireta, compreendendo a prestação de serviços especializados de internação intensiva neonatal, conforme especificado nas cláusulas anteriores e com observância integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) localizada na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, observando rigorosamente a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 8.080/1990, à Resolução RDC nº 7/2010 da ANVISA e à Resolução CFM nº 2.271/2020.

3.3. Os serviços de saúde serão prestados com respeito aos seguintes princípios e diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS):

3.3.1. Universalidade de acesso:

- a) Garantia de gratuidade integral, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários ou seus responsáveis, cabendo ao **CONTRATADO** responder por eventual descumprimento desta vedação.
- b) Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, mediante prescrição médica.

3.3.2. Igualdade e equidade no atendimento:

- a) Atendimento prestado sem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou privilégio.
- b) Garantia de acesso igualitário aos leitos e recursos disponíveis, com base na necessidade clínica do paciente.

3.3.3. Direito à informação:

- a) Fornecimento de informações claras e completas aos pais ou responsáveis legais do recém-nascido, abrangendo diagnósticos, tratamentos realizados e prognósticos.
- b) Disponibilização de informações sobre os serviços ofertados e sua utilização pelo usuário.

3.3.4. Eficiência e qualidade na prestação de serviços:

- a) Utilização adequada e eficaz dos equipamentos e recursos disponíveis, assegurando a manutenção dos padrões exigidos pela legislação e regulamentos técnicos aplicáveis.
- b) Garantia de suporte técnico e logístico contínuo para o funcionamento pleno da Unidade.

3.3.5. Critérios de admissão na UTI Neonatal:

a) O ingresso do paciente será precedido de avaliação médica realizada pelo pediatra plantonista do **CONTRATANTE** ou de hospitais conveniados para os serviços de obstetrícia, com base em laudos clínicos que justifiquem a internação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1. Do CONTRATANTE:

4.1.1. O **CONTRATANTE** possui o direito de exercer, em defesa do interesse público e conforme os princípios da administração pública, todos os atos e ações previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais legislações aplicáveis, atendendo aos preceitos contidos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.508/2011.

4.1.2. É garantido ao **CONTRATANTE** o poder de fiscalizar, acompanhar e auditar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, legais e regulamentares.

4.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações detalhadas sobre a execução dos serviços, propor adequações e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

4.1.4. Em caso de descumprimento contratual pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

4.2. Do CONTRATADO:

4.2.1. O **CONTRATADO** tem direito ao recebimento dos valores ajustados neste instrumento, desde que observadas as condições de prestação de serviço, de conformidade com a legislação aplicável e as disposições deste contrato.

4.2.2. É garantido ao **CONTRATADO** o exercício de seus direitos, incluindo a prerrogativa de apresentar esclarecimentos, defesas e justificativas em caso de questionamentos ou notificações realizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3. O **CONTRATADO** poderá propor ajustes no contrato, desde que fundamentados em fatos supervenientes e observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.2.4. É assegurado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar revisão contratual em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e realizar o pagamento dos valores apresentados em Nota Fiscal, conforme disposto na Cláusula Nona deste instrumento, respeitando os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

5.1.2. Realizar as triagens e avaliações médicas necessárias, bem como encaminhar os pacientes à unidade contratada por meio de documentos formais, impressos ou em formato eletrônico, garantindo a clareza e precisão das informações.

5.1.3. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

5.1.4. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade ou falha identificada na execução dos serviços, principalmente aquelas de natureza grave que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

5.1.5. Notificar o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de irregularidades que possam ensejar a rescisão contratual, assegurando-lhe a oportunidade de regularização ou defesa, conforme a legislação vigente.

5.2. Do CONTRATADO:

5.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2.2. Enviar, mensalmente, junto às notas fiscais, relatórios detalhados contendo o número e o tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e a identificação dos pacientes atendidos, respeitando as normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.2.3. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade ou urgência identificada na execução dos serviços, apresentando as devidas

justificativas e providências tomadas.

5.2.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus relacionado.

5.2.5. Reconhecer que eventual inadimplência em relação aos encargos mencionados não transfere ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade por seu pagamento, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.2.6. Abster-se de incluir ou cobrar qualquer sobretaxa ou valor adicional além do previsto no contrato, bem como de realizar pagamentos intermediados por terceiros ou entidades alheias ao escopo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com as condições específicas desta contratação e com o disposto no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando que:

- a) A prestação dos serviços contratados apresenta características que não justificam a aplicação dessa exigência, dada a natureza contínua e especializada do objeto;
- b) O acompanhamento e fiscalização contínuos pelo gestor do contrato mitigam riscos relacionados à execução inadequada ou interrupção dos serviços;
- c) A dispensa de garantia não prejudica a aplicação de sanções previstas neste contrato ou em legislações correlatas, caso se verifique descumprimento de obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto contratual estão devidamente previstos e alocados no orçamento vigente do **CONTRATANTE**. Esses recursos são provenientes de:

- a) Transferências voluntárias, realizadas fundo a fundo;
- b) Recursos do Município de Catalão/GO.

7.2. O pagamento das despesas será realizado nos limites e condições estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), vinculando-se à seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4218-339039.

7.3. Para exercícios financeiros futuros, as despesas referentes ao contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas e devidamente alocadas no orçamento vigente à época, observando-se o planejamento orçamentário do **CONTRATANTE**.

7.4. Em caso de necessidade de remanejamento orçamentário ou suplementação de recursos, o **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas e legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, respeitando o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deste contrato poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que formalizada antes do término de sua vigência inicial, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será condicionada à demonstração de vantajosidade, à existência de recursos orçamentários devidamente alocados para o exercício subsequente e à compatibilidade com o objeto e condições estabelecidos neste contrato.

8.4. O pedido de prorrogação, se necessário, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do contrato, devendo conter justificativa detalhada e comprovação de que as condições contratuais permanecem atendidas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. Para o cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida mensal de **RS 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, totalizando um valor anual de **RS 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

9.2. A título de cooperação, as diárias de internação em UTI Neonatal a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o valor unitário de **RS 1.100,00 (mil e cem reais)** por leito/dia utilizado, limitando-se a **02 (dois) leitos**, perfazendo um valor máximo mensal de **RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** e um valor máximo anual de **RS 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

9.3. Considerando o repasse mensal fixo somado ao custo variável estimado das diárias de

internação, o valor máximo mensal é estimado em **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, totalizando um valor máximo anual de **R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

9.4. Não serão admitidos reajustes de preços, salvo nos casos de repactuação ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou por outro órgão regulador, ou por fatores alheios à vontade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser revisto, mediante apresentação de justificativas e documentação comprobatória, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela contratada, bem como a intermediação de pagamentos por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com as disposições deste contrato.

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja em condições regulares de liquidação, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.352.661/0001-56, com sede administrativa na **Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75707-270**. A emissão deverá ser realizada de forma clara e legível, sem rasuras, com discriminação exata dos serviços prestados.

10.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações anexados à Nota Fiscal/Fatura:

- a) Relatório detalhado contendo o número e a natureza dos serviços prestados, as datas dos atendimentos e os nomes dos pacientes atendidos, devidamente autorizados pelo pediatra plantonista de unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetria.
- b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.

c) Certidões de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.5. O pagamento somente será processado após inspeção e declaração de conformidade dos serviços prestados, realizada pelo gestor do contrato ou responsável designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do disposto neste instrumento.

10.6. Na hipótese de identificação de irregularidades ou inconsistências nas Notas Fiscais/Faturas ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo original após a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a oferta contínua e ininterrupta dos serviços de saúde descritos neste contrato, prestados diretamente ou por meio de terceiros devidamente qualificados, de forma a assegurar a integralidade e qualidade no atendimento aos recém-nascidos assistidos.

Serviços obrigatórios à beira do leito

11.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);

11.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

11.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;

11.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;

11.1.5. Serviço de hemogasometria;

11.1.6. Fornecimento de filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;

11.1.7. Serviço de fisioterapia;

11.1.8. Climatização do ambiente;

11.1.9. Assistência nutricional individualizada;

11.1.10. Assistência farmacêutica;

11.1.11. Diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Serviços e procedimentos incluídos no contrato

11.2. Estão inclusos no escopo contratual os seguintes serviços e procedimentos essenciais:

11.2.1. Hotelaria hospitalar, incluindo leito, roupas de cama e banho, materiais de higienização;

11.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos médicos;

11.2.3. Honorários médicos de plantonistas/intensivistas e de rotina;

11.2.4. Honorários de todo o corpo técnico necessário para o funcionamento da UTI Neonatal;

11.2.5. Materiais médico-hospitalares utilizados nos serviços;

11.2.6. Insumos radiológicos, incluindo filmes, reveladores, fixadores;

11.2.7. Farmácia 24 horas e medicamentos necessários;

11.2.8. Eletrocardiograma;

11.2.9. Fisioterapia intensiva neonatal;

11.2.10. Exames laboratoriais clínicos, incluindo microbiologia e hemogasometria;

11.2.11. Nutrição enteral/parenteral;

11.2.12. Assistência clínica hemoterápica, incluindo hemotransusão;

11.2.13. Agência transfusional 24 horas;

11.2.14. Radiografia móvel;

Serviços e procedimentos excluídos do contrato

11.3. Os seguintes serviços e procedimentos não estão incluídos no escopo deste contrato:

- 11.3.1. Angiografia seletiva;
- 11.3.2. Endoscopia digestiva alta e baixa;
- 11.3.3. Fibrobroncoscopia;
- 11.3.4. Ressonância Magnética;
- 11.3.5. Anatomia patológica;
- 11.3.6. Clínica de genética;
- 11.3.7. Eletroencefalografia;
- 11.3.8. Gases Medicinais;
- 11.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 11.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 11.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 11.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.

Obrigações complementares do CONTRATADO

11.4. A empresa contratada deve observar rigorosamente, na prestação dos serviços, os seguintes requisitos e obrigações:

- 11.4.1. Respeitar os direitos dos usuários, garantindo atendimento digno, universal e igualitário, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11.4.2. Manter a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, assegurando que os recursos humanos e materiais estejam em conformidade com as melhores práticas assistenciais e regulamentações vigentes;
- 11.4.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relativas aos usuários atendidos, preservando sua privacidade e segurança;

- 11.4.4. Informar os responsáveis legais dos recém-nascidos atendidos sobre os direitos dos usuários e os serviços oferecidos, de forma clara e acessível;
- 11.4.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos inerentes à atividade prestada, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.4.6. Incorporar obrigatoriamente na grade de medicamentos dispensados aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos e diretrizes definidos pelo **CONTRATANTE**;
- 11.4.7. Adotar critérios técnicos rigorosos para a contratação de pessoal, assegurando a qualificação e competência dos profissionais, e observar as normas legais vigentes, especialmente as trabalhistas e previdenciárias;
- 11.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, quando necessário, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e consequências decorrentes desses contratos;
- 11.4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais causados aos usuários, decorrentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos no exercício de suas atividades;
- 11.4.10. Manter controle rigoroso dos riscos inerentes à atividade e contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos, sempre que aplicável;
- 11.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde conforme autorizado, afixando aviso em local visível que informe sobre a gratuidade dos serviços prestados;
- 11.4.12. Registrar e manter atualizada uma ficha histórica das intervenções realizadas em equipamentos, especificando os serviços executados e as peças substituídas, para garantir rastreabilidade e eficiência na manutenção;
- 11.4.13. Disponibilizar, de forma permanente, toda e qualquer documentação e base de dados necessária para auditorias e fiscalizações realizadas pelo Poder Público, em conformidade com as normas vigentes;
- 11.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e de qualquer outra natureza previstas na legislação, bem como pelos custos relacionados aos materiais e serviços fornecidos por concessionárias;

11.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender aos recém-nascidos, promovendo serviços assistenciais de excelência e assegurando o cumprimento das melhores práticas de saúde neonatal.

11.4.16. Contratar e remunerar diretamente todo o pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, em relação a tais encargos.

11.5. Fornecer e Garantir:

11.5.1. Todos os materiais médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços contratados, assegurando qualidade e adequação às normas técnicas vigentes;

11.5.2. Todas as medicações necessárias à prestação dos serviços, em conformidade com as necessidades clínicas dos pacientes atendidos;

11.5.3. Informações diárias e detalhadas sobre a evolução clínica dos pacientes, disponibilizadas aos familiares por meio de boletins médicos;

11.5.4. Infraestrutura mínima indispensável para a prestação dos serviços, incluindo:

- a) Centro cirúrgico devidamente equipado e operacional;
- b) Serviço radiológico convencional;
- c) Serviço de ecodopplercardiografia;
- d) Hemogasômetro disponível 24 horas;
- e) Ambiente e estrutura física que atendam integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5.5. Exames laboratoriais de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, respeitando a grade mínima definida pelo **CONTRATANTE**;

11.5.6. Exames de imagem, incluindo radiografias (Raio X);

- 11.5.7. Filmes, reveladores, fixadores e quaisquer insumos necessários para a realização de exames radiográficos;
- 11.5.8. Profissionais capacitados para atuar no apoio administrativo, assegurando o funcionamento eficiente da unidade;
- 11.5.9. Serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na unidade;
- 11.5.10. Uniformes e crachás aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;
- 11.5.11. Nutrição enteral e parenteral para os recém-nascidos (quando aplicável), observando rigorosos padrões de qualidade;
- 11.5.12. Serviços de limpeza e higienização da unidade, em conformidade com as normas de biossegurança;
- 11.5.13. Manutenção predial e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento;
- 11.5.14. Roupas hospitalares que atendam aos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente;
- 11.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos utilizados na unidade, assegurando os padrões de segurança exigidos;
- 11.5.16. Serviço de lavanderia, com higienização adequada de roupas e demais itens hospitalares;
- 11.5.17. Serviço de dosimetria, conforme exigido pelas normas de segurança ocupacional;
- 11.5.18. Impressos necessários à operação da unidade e à prestação de informações ao CONTRATANTE;
- 11.5.19. Aluguel de equipamentos essenciais à execução das atividades, quando aplicável, garantindo funcionalidade e conformidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Aplicar rigorosamente todas as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,

assegurando a qualidade e segurança na prestação dos serviços contratados.

12.2. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

12.3. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa alterar o curso normal da execução do contrato ou comprometer a continuidade e qualidade do atendimento prestado na UTI Neonatal.

12.4. Fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, quaisquer informações adicionais ou complementares formalmente solicitadas.

12.5. Apresentar relatórios detalhados, na periodicidade estabelecida pelo **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo:

12.5.1. Relação de atendimentos realizados, segmentados por natureza do procedimento;

12.5.2. Relação atualizada dos profissionais da Unidade;

12.5.3. Outras informações relevantes solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados ou sobre a situação financeira da **CONTRATADA**;

12.5.4. Informações completas acerca dos serviços e procedimentos realizados, para alimentação e atualização dos sistemas de informação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e do **CONTRATANTE**, especialmente em casos de habilitação nos termos da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, prevenindo glosas no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

12.5.5. Comunicação imediata de qualquer vício oculto identificado na Unidade;

12.5.6. Arquivamento, na sede da **CONTRATADA**, das vias originais dos relatórios analisados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente;

12.5.7. Estatísticas mensais detalhadas sobre os atendimentos realizados, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

12.5.8. Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com foco no cumprimento integral das obrigações assumidas;

12.5.9. Relação atualizada, enviada mensalmente via ofício, de todos os profissionais para cadastro no banco de dados do SCNES, conforme disposto na Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000.

12.6. Garantir os requisitos indispensáveis ao correto credenciamento e habilitação dos serviços junto ao SCNES, incluindo carga horária, classificação brasileira de ocupações (CBO), equipamentos e demais exigências legais.

12.7. Assegurar que todos os profissionais vinculados à prestação de serviços de saúde estejam devidamente cadastrados no SCNES e que suas informações sejam atualizadas regularmente.

12.8. Notificar tempestivamente os órgãos competentes acerca de todos os casos de notificação compulsória diagnosticados na Unidade, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS

13.1. O **CONTRATADO** será integralmente responsável por atos de imperícia, falhas técnicas, falta de hígidez financeira e prejuízos causados por terceiros contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato.

13.2. Todos os profissionais contratados pela empresa contratada para a prestação de serviços de saúde na UTI Neonatal deverão demonstrar comprovada capacidade técnica, formação adequada à função desempenhada e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe.

13.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão:

13.3.1. Possuir formação em Medicina, reconhecida pelo Ministério da Educação;

13.3.2. Estar devidamente registrados no conselho profissional competente;

13.3.3. Manter regularidade documental e técnica exigida pela legislação em vigor.

13.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:

13.4.1. No caso de enfermeiros, possuir formação superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional;

13.4.2. No caso de técnicos de enfermagem, possuir formação específica de nível técnico e registro no conselho profissional competente.

13.5. Os demais profissionais diretamente envolvidos na prestação de serviços de atenção à saúde deverão:

13.5.1. Estar registrados nos respectivos conselhos profissionais;

13.5.2. Cumprir as normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente.

13.6. Os contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, não configurando qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.

13.7. Contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros deverão conter cláusula que possibilite a sub-rogação ao **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer informações sobre a contratação de terceiros, inclusive para comprovação de capacitação técnica e financeira, bem como para fins de auditoria.

13.9. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de contratos firmados com terceiros não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades integrais pela execução do presente contrato.

13.10. O **CONTRATADO** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade sobre esses encargos.

13.11. O **CONTRATADO** responderá por atos de imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados por seus empregados, diretores e demais contratados durante a execução do contrato.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pelo **CONTRATADO** deverão portar crachás de identificação e estar uniformizados, conforme padrão e logomarca estabelecidos, durante o desempenho de suas funções nas dependências da UTI Neonatal.

13.13. A UTI Neonatal estará sujeita à auditoria regular realizada por médicos auditores

designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, visando ao controle de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

13.14. O CONTRATADO deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de profissionais em caso de ausências, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções ou prejuízos à população atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais, relatório detalhado contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período, incluindo, mas não se limitando a:

14.1.1. Nome completo dos pacientes atendidos;

14.1.2. Data de admissão na UTI Neonatal;

14.1.3. Data de alta médica, transferência ou óbito;

14.1.4. Quantitativo de diárias utilizadas, discriminadas por paciente;

14.1.5. Tipos de serviços efetivamente prestados, conforme os itens especificados no contrato;

14.1.6. Informações sobre medicamentos administrados, insumos e materiais hospitalares utilizados, vinculados ao atendimento individualizado.

14.2. O relatório deverá ser acompanhado de:

14.2.1. Demonstrativo financeiro detalhado dos custos operacionais dos serviços prestados, evidenciando o vínculo entre os valores cobrados e as despesas efetivamente realizadas;

14.2.2. Relatório estatístico consolidado contendo o número total de atendimentos realizados no período e indicadores relacionados à eficiência e qualidade dos serviços;

14.2.3. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, atualizadas conforme a legislação vigente, além de outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica do **CONTRATADO**;

14.2.4. Cópias de autorizações ou solicitações médicas formalizadas pelo sistema de

regulação do Município, vinculadas a cada internação.

14.3. O **CONTRATADO** deverá submeter as informações ao gestor contratual designado pelo **CONTRATANTE** para fins de verificação e análise.

14.4. O não atendimento às exigências desta cláusula ou a apresentação de informações inconsistentes poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

14.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias regulares, programadas ou extraordinárias, nos documentos e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**, visando assegurar a transparência, a regularidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14.6. Caso sejam detectadas irregularidades que configurem má gestão dos recursos ou descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INGRESSO NA UTI

15.1. O ingresso na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) será condicionado à avaliação das condições clínicas do recém-nascido, realizada exclusivamente por médico pediatra plantonista vinculado a unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia.

15.2. O ingresso será formalizado por meio de laudo médico detalhado, contendo a justificativa clínica para a internação, acompanhado de todos os exames e informações necessárias, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com a legislação aplicável.

15.3. Apenas serão admitidos pacientes provenientes da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO ou de hospitais conveniados com o **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as seguintes condições:

15.3.1. A solicitação de internação deve estar devidamente autorizada pelo sistema de regulação do **CONTRATANTE**;

15.3.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a admissão do paciente, encaminhando cópia da documentação de internação e laudo médico.

15.4. Para garantir a eficiência e a continuidade do atendimento, o **CONTRATADO** deverá seguir os critérios técnicos e fluxos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para a admissão e permanência dos pacientes na UTI Neonatal.

15.5. Em casos excepcionais, como situações de urgência ou emergência, será admitido o ingresso sem a autorização prévia formal, desde que sejam devidamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a internação.

15.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos para o ingresso na UTI Neonatal poderá resultar na não homologação das diárias de internação ou na adoção de medidas administrativas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA E ALTA DA UTI

16.1. No momento da saída da UTI Neonatal, seja por transferência, óbito ou alta por melhora clínica, o médico responsável deverá preencher, de forma detalhada, o Formulário de Saída/Resumo de Alta. O documento deverá conter informações completas sobre a evolução clínica do paciente, procedimentos realizados, medicamentos administrados, exames relevantes e recomendações para continuidade do cuidado.

16.2. O Formulário de Saída/Resumo de Alta deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a saída do paciente, acompanhado de eventuais relatórios complementares solicitados.

16.3. Em caso de alta por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao hospital de origem no Município ou a hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia, conforme indicação médica e coordenação com o sistema de regulação do **CONTRATANTE**.

16.4. No caso de transferência para outra unidade hospitalar de maior ou menor complexidade, o **CONTRATADO** deverá garantir:

16.4.1. Comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, com a devida justificativa clínica e apresentação de laudo médico que respalde a transferência;

16.4.2. Encaminhamento do paciente em condições seguras, com suporte necessário para o transporte, incluindo acompanhamento médico, se aplicável.

16.5. Nos casos de óbito, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, fornecendo o laudo detalhado contendo as circunstâncias e causas do

falecimento, bem como garantir a assistência à família, nos termos da legislação vigente e das normas éticas aplicáveis.

16.6. Todas as altas, transferências ou óbitos deverão ser registradas no sistema de informação do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, e estar disponíveis para auditoria ou fiscalização, quando solicitado.

16.7. O não cumprimento das obrigações relacionadas à saída e alta da UTI poderá acarretar penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como glosas ou retenções de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, caso pratique qualquer das infrações administrativas descritas a seguir:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;
- c) Descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declaração de informações falsas durante a execução contratual;
- e) Comportamento inidôneo, caracterizado por práticas lesivas à Administração Pública;
- f) Fraude fiscal, incluindo o não recolhimento de tributos devidos;
- g) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada;
- h) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais relacionadas à execução contratual;
- i) Causar prejuízos à Administração por má execução ou não execução do contrato;
- j) Fraudar ou frustrar os objetivos do contrato administrativo.
- k) Qualquer outra infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As multas aplicáveis ao **CONTRATADO**, em razão das infrações acima, serão as seguintes:

17.2.1. Multas Pecuniárias por Infrações Específicas:

- a) Inexecução total do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- b) Inexecução parcial do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplida.

c) Atraso injustificado na execução do objeto:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

- Após 30 dias, multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional de atraso, calculada sobre a parte inadimplente, até o limite de 60 (sessenta) dias.

d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declarações falsas:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

e) Fraude fiscal ou comportamento inidôneo:

- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

f) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

g) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais:

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

h) Causar prejuízo à Administração:

- Multa compensatória equivalente ao valor integral dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) a título de indenização administrativa.

17.2.2. Multa por Retardamento Injustificado:

a) 0,33% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,66% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a partir do 31º dia, limitado a 60 dias;

c) Persistindo o atraso após 60 dias, será considerada a rescisão contratual por inexecução, com a aplicação de sanções adicionais.

17.2.3. As multas moratórias poderão ser cumuladas com as multas compensatórias, desde que observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

17.2.4. As multas aplicadas, cumulativamente ou não, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por distrato amigável ou por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, mediante decisão formalmente motivada, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2. São hipóteses de rescisão contratual:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte do **CONTRATADO**;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- c) Descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais por parte do **CONTRATADO**;
- d) Interesse público devidamente justificado e fundamentado pela Administração;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos pelo **CONTRATADO**;
- f) Cometimento de irregularidades ou ilícitos fiscais, financeiros ou administrativos que comprometam a execução do contrato;
- g) Descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações financeiras essenciais, desde que regularmente notificado pelo **CONTRATADO** e não sanadas dentro do prazo contratualmente estabelecido.

18.3. A rescisão contratual será formalizada mediante:

- a) Distrato amigável, firmado por acordo entre as partes, com a declaração de seus motivos e a especificação de suas consequências, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada e precedida de notificação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Rescisão judicial, nos casos em que houver descumprimento grave do contrato, a ser declarada por decisão do Poder Judiciário.

18.4. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão administrativa do contrato, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação das penalidades cabíveis, desde que formalmente motivada e garantida a ampla defesa.

18.5. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, que comprometam a manutenção dos serviços contratados, o **CONTRATADO** poderá requerer a rescisão contratual, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

18.6. Não será admitida solicitação de rescisão pelo **CONTRATADO** enquanto estiver em curso processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal.

18.7. A rescisão do contrato deverá assegurar:

- a) A continuidade dos serviços essenciais, com adoção de medidas para evitar prejuízos à população atendida;
- b) A apuração de eventuais responsabilidades por descumprimentos contratuais e a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A preservação do direito de ressarcimento, por parte do **CONTRATANTE**, de eventuais

danos materiais ou morais causados em decorrência da rescisão contratual.

18.8. Na hipótese de rescisão administrativa por culpa do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter os valores devidos ao **CONTRATADO** até a apuração final das responsabilidades, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Todas as rescisões deverão ser devidamente publicadas em meio oficial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

19.1. Do Controle e Fiscalização

19.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de fiscal designado, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

19.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** incluirá:

- a) Acompanhamento direto ou indireto dos serviços prestados;
- b) Realização de vistorias periódicas e inspeções nas instalações do **CONTRATADO** para verificar as condições técnicas e estruturais necessárias ao cumprimento do contrato;
- c) Solicitação de informações, documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços contratados.

19.1.3. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade pela execução do contrato, nem transfere ao **CONTRATANTE** quaisquer riscos operacionais ou ônus decorrentes da atividade do **CONTRATADO**.

19.2. Da Avaliação e Auditoria

19.2.1. A avaliação e auditoria dos serviços contratados serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de auditores ou comissão especialmente designada, observando-se:

- a) Cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Verificação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- c) Análise da conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**;
- d) Avaliação da produção de serviços e do atendimento às demandas referenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

19.2.2. A execução do contrato também poderá ser auditada pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

19.2.3. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Facilitar o acesso dos auditores e fiscais às suas instalações e documentos relacionados ao contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados durante as auditorias e inspeções;
- c) Disponibilizar toda a documentação pertinente, inclusive relatórios operacionais, financeiros e de desempenho, para fins de controle e avaliação.

19.3. Da Comissão de Acompanhamento

19.3.1. O **CONTRATANTE** poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com reuniões trimestrais para análise e avaliação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

19.3.2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- b) Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- c) Propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.

19.4. Das Obrigações do CONTRATADO

19.4.1. O **CONTRATADO** deverá manter toda a documentação referente à execução do contrato devidamente arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e fiscalização.

19.4.2. O **CONTRATADO** comunicará imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na capacidade instalada, mudança de endereço, ou irregularidades que possam impactar a execução do contrato.

19.4.3. O **CONTRATADO** fornecerá informações detalhadas sobre a execução do contrato, incluindo planilhas, relatórios de produção e indicadores de desempenho, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

19.5. Disposições Gerais

19.5.1. Em qualquer hipótese, o **CONTRATADO** terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 698/2021.

19.5.2. A fiscalização, controle e auditoria realizados pelo **CONTRATANTE** não constituem ingerência na autonomia operacional do **CONTRATADO**, sendo este integralmente responsável pelos riscos de sua atividade.

19.5.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas na execução contratual, o **CONTRATANTE** adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

19.6. Publicidade e Transparência

19.6.1. Os resultados das auditorias e avaliações realizadas pelo **CONTRATANTE** serão documentados em relatórios, que poderão ser publicados, a critério do **CONTRATANTE**, para fins de transparência e controle social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato está vinculado aos termos e condições estabelecidos no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 008/2024, realizado em conformidade com os artigos 74 da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições deste instrumento, que regulam os direitos e obrigações das partes.

20.2. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, e demais normativas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere ao processo de execução, fiscalização e apuração de responsabilidades.

20.3. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios e disposições da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, naquilo que não contravenham as disposições de direito público e as finalidades do contrato administrativo.

20.4. As partes obrigam-se a observar, no cumprimento deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e do interesse público, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

20.5. Na interpretação das cláusulas deste contrato, prevalecerão os interesses públicos envolvidos, observando-se a boa-fé contratual, a função social do contrato e a responsabilidade objetiva do **CONTRATADO**, sempre que aplicável.

20.6. O presente contrato está igualmente vinculado aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a) O Plano Municipal de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde pactuados neste contrato;
- b) As diretrizes técnicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde e por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os conselhos profissionais.

20.7. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente:

- a) O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber;
- b) A legislação trabalhista e previdenciária aplicável às relações de trabalho geradas em decorrência deste contrato;
- c) A legislação ambiental e de saúde pública, especialmente as normas sanitárias, no que concerne às condições operacionais dos serviços contratados.

20.8. Na hipótese de controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato, será observado o foro definido na cláusula específica, em conformidade com a legislação vigente.

20.9. As normas, condições e regras previstas neste contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, que detalha os parâmetros técnicos, quantitativos, modelo de gestão, critérios de pagamento e demais elementos essenciais à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. A contratação dos serviços objeto do presente contrato foi realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devidamente comprovada no processo administrativo nº 2024048779, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

21.2. A prestação dos serviços especializados descritos neste instrumento, relacionados à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), é de natureza singular, sendo comprovada a inexistência de outras empresas capacitadas para oferecer o mesmo tipo de serviço com o nível técnico e estrutural requerido, em especial na região da Estrada de Ferro e na cidade de Catalão/GO.

21.3. A escolha do **CONTRATADO** baseou-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde especializados para a Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO, observando o interesse público, a qualidade técnica e as condições adequadas de prestação de serviços exigidas

pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

21.4. A contratação direta foi formalmente aprovada pela autoridade competente, após análise e parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 73 e 74.

21.5. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, em meio oficial e no Portal da Transparência do Município de Catalão/GO, conforme determina o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos.

21.7. A publicação do contrato observará ainda as normas e instrumentos normativos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

21.8. A validade e a execução do presente contrato estão subordinadas ao cumprimento integral dos requisitos legais e às condições previstas neste instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** a supervisão contínua para assegurar a regularidade e a conformidade da prestação de serviços.

21.9. O **CONTRATANTE** deverá garantir que toda a documentação do processo de contratação direta seja mantida acessível ao público, observando os princípios de transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes ou, quando permitido, por registro em apostila, desde que tais alterações não resultem em modificação do objeto contratado.

22.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, previstos no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

22.3. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Substituição da garantia de execução;
- b) Modificação do regime de execução do objeto ou do modo de fornecimento, em decorrência

de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) Alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos do contrato.

22.4. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

a) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões relativos ao objeto contratado.

22.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devidamente justificado e fundamentado, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da alteração e sua motivação;
- b) Fundamentação jurídica e administrativa.

22.6. Em casos específicos, os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como nos seguintes casos:

- a) Reajustes ou repactuações previstas contratualmente;
- b) Atualizações financeiras decorrentes de condições de pagamento;
- c) Alterações na razão ou denominação social do **CONTRATADO**;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

22.7. Sempre que houver alteração que implique aumento ou redução dos encargos do **CONTRATADO**, será promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Todas as alterações contratuais deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo.

22.8.1. A publicidade das alterações é condição indispensável para sua eficácia.

22.7. As alterações contratuais unilaterais realizadas pela Administração não poderão transfigurar ou descaracterizar o objeto do contrato, devendo ser preservada sua essência e finalidade original, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Já as alterações contratuais por acordo entre as partes deverão observar os limites e condições estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurando a manutenção do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir, na íntegra, as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais regulamentações aplicáveis, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

23.2. Adicionalmente, as partes declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste contrato códigos de ética e conduta próprios, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, bem como a exigir o cumprimento de suas disposições pelos terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

22.2.1. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, ambas as partes comprometem-se a:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.3. Em caso de comprovada violação de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, será motivo de rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada.

23.4. As partes devem garantir que todos os contratos firmados com terceiros relacionados à execução do presente contrato contenham cláusulas que estabeleçam a obrigação de cumprimento das Leis Anticorrupção e dos padrões éticos aqui descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

24.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

24.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

24.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o **CONTRATANTE** juntamente com o **CONTRATADO** figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

24.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

24.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo **CONTRATADO**, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

24.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais

com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o **CONTRATANTE** deverá ser informado previamente.

24.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

24.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

24.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

24.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

24.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

24.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos

provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

24.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

24.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

24.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

24.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

24.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento

pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis aos contratos administrativos, considerando também os princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e razoabilidade.

25.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos.

25.3. Na ausência de regulamentação específica, poderão ser consultados pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**. Eventuais inadimplências referentes a esses encargos não poderão ser transferidas ao **CONTRATANTE** nem implicarão ônus sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional e conforme os princípios gerais da Administração Pública.

26.2. Qualquer tolerância ou concessão eventual de uma das partes em relação à outra, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, não implicará renúncia a direitos, nem poderá ser invocada como precedente para justificar inexecuções futuras. As cláusulas e condições deste contrato permanecerão inalteradas e plenamente eficazes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26.3. O presente contrato e seus anexos vinculam as partes contratantes e seus sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão (GO), XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO**

**CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO**

Testemunhas:

01 - _____	02 - _____
NOME:	NOME:
CPF N°:	CPF N°:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 290/2024

Processo nº 2024048779

Objeto: Contratação que tem por objeto a prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) leitos exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde. Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição, art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO INTENSIVA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) LEITOS EXCLUSIVOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS REFERENCIADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO, PROVENIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação direta que tem por objeto a prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva



Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) leitos exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde, fundamentada no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento foi solicitado por intermédio da Coordenadora das Ações e Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que apresentou as justificativas no Memorando nº 073/2024.

Juntou-se ainda, a Resolução nº 006/20219, de 01 de agosto de 2019 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou os valores a serem pagos pelos serviços contratados.

Consta nos autos cópias do contrato e aditivos referente à contratação realizada anteriormente, bem como os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Posteriormente, remeteu-se os autos ao departamento de contabilidade a fim de informar a existência de dotação orçamentária, juntando - se a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária.

Após, vieram os autos a esta assessoria, com o intuito de emitir parecer quanto à análise da possibilidade e legalidade da contratação pleiteada.

É o relatório, passo ao parecer.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista



jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da Administração, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma insculpida no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Uauice

Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que preveem hipóteses de contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação. A contratação pretendida configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estatui:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

A pretensão deduzida nestes autos consiste na prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) leitos exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde.

Conforme se depreende da minuta contratual vê-se que a prestação dos serviços especializados nele descritos, relacionados à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), é de natureza singular, sendo comprovada a inexistência de outras empresas capacitadas para oferecer o mesmo tipo de serviço com o nível técnico e estrutural requerido, em especial na região da Estrada de Ferro e na cidade de Catalão/GO, sendo a única a ofertar tal serviço.

Sobre os valores pactuados constantes da minuta há previsão de uma contrapartida mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), totalizando um valor anual de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais). Como título de cooperação, as diárias de internação em UTI Neonatal a serem utilizadas pelo contratante terão o valor unitário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por leito/dia utilizado, limitando-se a 02 (dois) leitos, perfazendo um valor máximo mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e um valor máximo anual de R\$

Uziel

792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais). Portanto, considerando o repasse mensal fixo somado ao custo variável estimado das diárias de internação, o valor máximo mensal é estimado em R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), totalizando um valor máximo anual de R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais).

Demais disso, observa-se que o objeto da presente contratação destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que não há outro hospital que ofereça o serviço de UTI Neonatal na cidade, tampouco na Região de Saúde da Estrada de Ferro, conforme disposto no memorando nº 073/2024, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, conforme extraído do Manual de Orientações para Contratações de Serviços de Saúde, do Ministério da Saúde, foi enfatizado que “No caso das contratações de serviços de saúde, decorrerá da impossibilidade jurídica ou técnica de competição entre os eventuais licitantes, pela natureza específica do negócio ou em virtude dos objetos visados, diante das condições de igualdade apuradas na habilitação e precificação pela Administração”.

No mencionado documento verifica-se a informação de que vários juristas e Tribunais de Contas já se manifestaram a favor de que, no caso de prestação de serviços complementares de saúde, a inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses tendo em vista a inviabilidade de competição. Assim vejamos:

Ante o previsto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento de licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo



licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitante, em mesmo nível de igualdade (TCU. Processo n. TC 008.797/93-5, sessão 9/12/2003).

Portanto, verifica-se na documentação acostada aos autos, entende-se tratar-se de inviabilidade de competição, razão pela qual é possível a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da inviabilidade de competição de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

IV. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta. Desta feita, destacaremos os principais aspectos no que tange as exigências do mencionado dispositivo legal.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade



fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nesse sentido, deverá a administração se certificar de que a contratada atende todos os requisitos da habilitação, juntando as certidões de comprovação da regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

Convém, por fim, destacar que constam nos autos, documento que indica a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificativa de preço, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto os casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de



pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.



É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, conforme acima delineados.

V. DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, do prosseguimento da contratação pretendida, nos termos e condições contratualmente pactuados.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo, eis que o submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Catalão, Goiás, 27 de dezembro de 2024.



MERIELE NICKHORN
Assessora Jurídica
OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para prestação de serviços de UTI Neonatal, mediante inexigibilidade de licitação, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.”

Considerando solicitação da Responsável pelos Serviços de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, que informa a necessidade da contratação de UTI Neonatal para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, visto que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são colocados na regulação estadual para aguardar vaga e posterior transferência a outros Centros de Saúde no Estado, o que, em alguns casos, pode levar dias para o atendimento, causando sequelas ou até mesmo não chegar a tempo;

Considerando, que os serviços a serem contratados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando que a Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

Considerando que a contratação de serviços de Unidade Neonatal objeto visa a disponibilização, ininterruptamente, 02 (dois) leitos da UTI Neonatal em favor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO;

Considerando que a contratação envolve o custeio de uma contraprestação fixa e por diária, esta segundo a utilização do leito; Considerando que a contraprestação fixa se justifica pela necessidade da manutenção 24 horas por dia, todos os dias da semana, de uma equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especialistas, técnicos de enfermagem, fisioterapia, nutricionista e demais especialidades afins; Considerando que a diária de internação é justificada no atendimento das demandas para fazer frente as despesas com material, medicamento e exames complementares;

Considerando que fundamento legal para a contratação se dá nos termos do, art. 74, caput, da Lei nº14.133/21;

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda ser a única empresa do ramo na cidade de Catalão e Região a prestar o serviço, tudo na melhor forma recomendada; Considerando, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que a empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.326.206/0001-79, estabelecida na Rua Nilo Margon nº. 63 - Centro, Catalão - GO, CEP 75.701-150, nome fantasia Hospital São Nicolau, é a única empresa do ramo na cidade de Catalão e Região na prestação dos serviços especificados na inicial,;

Considerando que, com a contratação de leitos de UTI Neonatal pelo Fundo Municipal de Saúde possibilitará um atendimento rápido, eficaz a saúde do recém-nascido em situação de urgência/emergência que demande a utilização de leito de UTI Neonatal para sua sobrevivência, tendo em vista que atualmente os casos de encaminhamento de pacientes Recém-Nascidos que necessitam de atendimento em UTI Neonatal são encaminhados a outros Centros de Saúde no Estado pelo sistema de regulação estadual, que em muitos casos dependem de vaga e de transporte a outros centros de saúde fora da cidade de Catalão e região, no Estado de Goiás, o que poderá causar risco a vida destes pacientes motivadas pela demora na operacionalização;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se prestar os referidos serviços no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, através de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato de a empresa ser a única do ramo na cidade de Catalão e Região que presta os serviços especificados na inicial, portanto, a única a ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, ser qualificada, especializada, experiente e idônea na prestação dos serviços de saúde de que necessita este Município, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como da IN 009/23 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO FINAL OBTIDO**, não obstante os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Resolução nº 006/2019 de 01 de agosto de 2019, todos dentro da realidade de mercado, a negociação realizada diretamente com a única empresa do ramo que presta este tipo de serviço na cidade de Catalão e Região, bem como dos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e a IN nº 009/23 do TCM/GO.

Considerando a pesquisa de preços realizada;

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do FMS, no qual conclui estarem presentes nos autos os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21, e opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

DECLARO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.206/0001-79, visando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL localizada na sede da referida Unidade de Saúde, na forma e nos termos do contrato, observado o disposto neste ato, em especial, disponibilizando pelo menos 02 (dois) leitos, ininterruptamente, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), durante o período de vigência do Contrato, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos nsº 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde, definindo as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais)**, assim discriminado:

I - Contrapartida no valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais);

II - A título de cooperação, as diárias de custeio de leitos a serem utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) terão o valor unitário (por diária utilizada) de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que representará no máximo 02 (dois) leitos, perfazendo um valor máximo mensal de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que aduz um valor máximo total de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais);

III - Considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) para a empresa contratada a título de cooperação com o custo variável de utilização estimado, perfaz o valor máximo mensal de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), que aduz um valor máximo global estimado de R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais).

HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e **DETERMINO** a publicação deste Ato Declaratório e Homologação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Catalão-GO, 20 de dezembro de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2024
PROCESSO: 2024048779
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO e o CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA., VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão (GO), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.326.206/0001-79, com endereço à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, nesta cidade de Catalão, Goiás, por intermédio de seus representantes legais, **William André Safatle**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 868.634.791-68, portador do RG nº 3.276.244 SSP/GO, e **Carolina de Resende Salviano**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 606.474.931-87 e portadora do RG nº 1.040.331 SSP/DF, residentes e domiciliados nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONSTITUCIONAL E NORMATIVA:

Este contrato está fundamentado nas seguintes disposições legais e normativas:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em especial o art. 74, *caput*, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação;
- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, com destaque para os artigos 2º, § 1º; 6º, inciso I, alínea 'd'; 24 e parágrafo único;
- **Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990;
- **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que trata do financiamento e da participação da comunidade na gestão do SUS;
- Resoluções e regulamentos da ANVISA, incluindo RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 e RDC nº 36, de 25 de julho de 2013;

- Artigos 37 e 196 a 200 da **Constituição Federal de 1988**, que tratam da administração pública e do direito à saúde;
- **Resolução CFM nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020**, que estabelece normas para UTI Neonatal;
- **Portaria MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, que regulam os serviços de atenção especializada em saúde.
- **Resolução 006/2019, de 1º de agosto de 2019**, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A contratação do serviço de internação intensiva neonatal justifica-se pela necessidade premente de atendimento integral e especializado a recém-nascidos em estado grave ou potencialmente grave, garantindo-lhes acesso a cuidados de alta complexidade, conforme preceitua o direito à saúde estabelecido nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

1.2. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), localizada na sede do **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, será responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de internação intensiva neonatal, dispondo de instalações físicas adequadas, equipamentos modernos e recursos humanos especializados, nos termos da RDC nº 7/2010 e da Resolução CFM nº 2.271/2020.

1.3. O serviço ofertado pela UTIN é essencial e se caracteriza por cuidados progressivos e individualizados ao recém-nascido, conforme sua condição clínica, priorizando o atendimento integral em ambiente hospitalar, sem prejuízo à articulação com os serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO. O atendimento será prestado exclusivamente aos usuários referenciados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Catalão**, excluindo o atendimento pediátrico de rotina.

1.4. O **CONTRATADO** compromete-se a disponibilizar ininterruptamente 02 (dois) leitos de terapia intensiva neonatal, com equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especializados, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais conforme as necessidades assistenciais, durante todo o período de vigência contratual.

1.5. A manutenção contínua da estrutura e dos serviços prestados justifica a contraprestação mensal fixa, assegurando a disponibilidade de equipe especializada por 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana.

1.6. A remuneração pela diária de internação contempla o custeio de insumos essenciais ao cuidado do recém-nascido, incluindo medicamentos, materiais médicos, exames complementares e demais despesas operacionais.

1.7. A contratação atende à necessidade de assegurar o cuidado especializado a recém-nascidos em estado grave ou com risco de morte, promovendo assistência de qualidade e contribuindo para a redução de morbidade e mortalidade neonatal, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, instituída pelo Ministério da Saúde.

1.8. A execução dos serviços contratados observará rigorosamente as normas e protocolos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela legislação pertinente e pelas diretrizes técnicas e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com a disponibilização de, no mínimo, **02 (dois) leitos** exclusivos para atendimento das demandas referenciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, provenientes da Rede Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços contratados serão realizados na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, à Rua Nilo Margon Vaz, nº 63, Centro, CEP 75.701-150, Catalão/GO, observando integralmente as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

2.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, com a finalidade de garantir o atendimento imediato e adequado às necessidades de saúde da população referenciada.

2.4. Este contrato abrange exclusivamente os serviços de internação intensiva neonatal referenciados, sendo vedada a utilização dos leitos para finalidades não previstas neste instrumento.

2.5. Além das disposições previstas neste instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a observar e cumprir integralmente o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, o qual é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais, contendo definições, requisitos e parâmetros indispensáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

3.1. O presente contrato será executado pelo **CONTRATADO** mediante execução indireta, compreendendo a prestação de serviços especializados de internação intensiva neonatal, conforme especificado nas cláusulas anteriores e com observância integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) localizada na sede do CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, observando rigorosamente a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 8.080/1990, à Resolução RDC nº 7/2010 da ANVISA e à Resolução CFM nº 2.271/2020.

3.3. Os serviços de saúde serão prestados com respeito aos seguintes princípios e diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS):

3.3.1. Universalidade de acesso:

- a) Garantia de gratuidade integral, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários ou seus responsáveis, cabendo ao **CONTRATADO** responder por eventual descumprimento desta vedação.
- b) Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos necessários ao tratamento, mediante prescrição médica.

3.3.2. Igualdade e equidade no atendimento:

- a) Atendimento prestado sem qualquer tipo de discriminação, preconceito ou privilégio.
- b) Garantia de acesso igualitário aos leitos e recursos disponíveis, com base na necessidade clínica do paciente.

3.3.3. Direito à informação:

- a) Fornecimento de informações claras e completas aos pais ou responsáveis legais do recém-nascido, abrangendo diagnósticos, tratamentos realizados e prognósticos.
- b) Disponibilização de informações sobre os serviços ofertados e sua utilização pelo usuário.

3.3.4. Eficiência e qualidade na prestação de serviços:

- a) Utilização adequada e eficaz dos equipamentos e recursos disponíveis, assegurando a manutenção dos padrões exigidos pela legislação e regulamentos técnicos aplicáveis.
- b) Garantia de suporte técnico e logístico contínuo para o funcionamento pleno da Unidade.

3.3.5. Critérios de admissão na UTI Neonatal:



a) O ingresso do paciente será precedido de avaliação médica realizada pelo pediatra plantonista do **CONTRATANTE** ou de hospitais conveniados para os serviços de obstetrícia, com base em laudos clínicos que justifiquem a internação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1. Do **CONTRATANTE**:

4.1.1. O **CONTRATANTE** possui o direito de exercer, em defesa do interesse público e conforme os princípios da administração pública, todos os atos e ações previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como em demais legislações aplicáveis, atendendo aos preceitos contidos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.508/2011.

4.1.2. É garantido ao **CONTRATANTE** o poder de fiscalizar, acompanhar e auditar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições contratuais, legais e regulamentares.

4.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações detalhadas sobre a execução dos serviços, propor adequações e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

4.1.4. Em caso de descumprimento contratual pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

4.2. Do **CONTRATADO**:

4.2.1. O **CONTRATADO** tem direito ao recebimento dos valores ajustados neste instrumento, desde que observadas as condições de prestação de serviço, de conformidade com a legislação aplicável e as disposições deste contrato.

4.2.2. É garantido ao **CONTRATADO** o exercício de seus direitos, incluindo a prerrogativa de apresentar esclarecimentos, defesas e justificativas em caso de questionamentos ou notificações realizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2.3. O **CONTRATADO** poderá propor ajustes no contrato, desde que fundamentados em fatos supervenientes e observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.



4.2.4. É assegurado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar revisão contratual em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e realizar o pagamento dos valores apresentados em Nota Fiscal, conforme disposto na Cláusula Nona deste instrumento, respeitando os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis.

5.1.2. Realizar as triagens e avaliações médicas necessárias, bem como encaminhar os pacientes à unidade contratada por meio de documentos formais, impressos ou em formato eletrônico, garantindo a clareza e precisão das informações.

5.1.3. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações e orientações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

5.1.4. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade ou falha identificada na execução dos serviços, principalmente aquelas de natureza grave que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

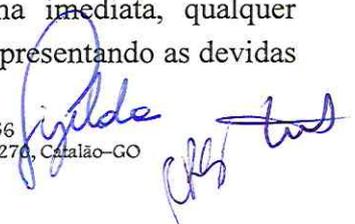
5.1.5. Notificar o **CONTRATADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de irregularidades que possam ensejar a rescisão contratual, assegurando-lhe a oportunidade de regularização ou defesa, conforme a legislação vigente.

5.2. Do CONTRATADO:

5.2.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.2.2. Enviar, mensalmente, junto às notas fiscais, relatórios detalhados contendo o número e o tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e a identificação dos pacientes atendidos, respeitando as normas de proteção de dados pessoais previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.2.3. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer anormalidade ou urgência identificada na execução dos serviços, apresentando as devidas



justificativas e providências tomadas.

5.2.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus relacionado.

5.2.5. Reconhecer que eventual inadimplência em relação aos encargos mencionados não transfere ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade por seu pagamento, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.2.6. Abster-se de incluir ou cobrar qualquer sobretaxa ou valor adicional além do previsto no contrato, bem como de realizar pagamentos intermediados por terceiros ou entidades alheias ao escopo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com as condições específicas desta contratação e com o disposto no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando que:

- a) A prestação dos serviços contratados apresenta características que não justificam a aplicação dessa exigência, dada a natureza contínua e especializada do objeto;
- b) O acompanhamento e fiscalização contínuos pelo gestor do contrato mitigam riscos relacionados à execução inadequada ou interrupção dos serviços;
- c) A dispensa de garantia não prejudica a aplicação de sanções previstas neste contrato ou em legislações correlatas, caso se verifique descumprimento de obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**.

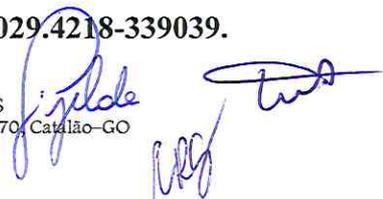
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas decorrentes do objeto contratual estão devidamente previstos e alocados no orçamento vigente do **CONTRATANTE**. Esses recursos são provenientes de:

- a) Transferências voluntárias, realizadas fundo a fundo;
- b) Recursos do Município de Catalão/GO.

7.2. O pagamento das despesas será realizado nos limites e condições estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), vinculando-se à seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção Secretaria de Saúde – **04.0401.10.122.4029.4218-339039**.



7.3. Para exercícios financeiros futuros, as despesas referentes ao contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas e devidamente alocadas no orçamento vigente à época, observando-se o planejamento orçamentário do **CONTRATANTE**.

7.4. Em caso de necessidade de remanejamento orçamentário ou suplementação de recursos, o **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências administrativas e legais necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, respeitando o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deste contrato poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que formalizada antes do término de sua vigência inicial, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será condicionada à demonstração de vantajosidade, à existência de recursos orçamentários devidamente alocados para o exercício subsequente e à compatibilidade com o objeto e condições estabelecidos neste contrato.

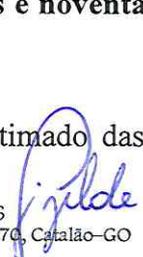
8.4. O pedido de prorrogação, se necessário, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do contrato, devendo conter justificativa detalhada e comprovação de que as condições contratuais permanecem atendidas.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. Para o cumprimento do disposto neste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida mensal de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, totalizando um valor anual de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

9.2. A título de cooperação, as diárias de internação em UTI Neonatal a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o valor unitário de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** por leito/dia utilizado, limitando-se a **02 (dois) leitos**, perfazendo um valor máximo mensal de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** e um valor máximo anual de **R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

9.3. Considerando o repasse mensal fixo somado ao custo variável estimado das diárias de

internação, o valor máximo mensal é estimado em **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, totalizando um valor máximo anual de **R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)**.

9.4. Não serão admitidos reajustes de preços, salvo nos casos de repactuação ou comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou por outro órgão regulador, ou por fatores alheios à vontade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser revisto, mediante apresentação de justificativas e documentação comprobatória, sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela contratada, bem como a intermediação de pagamentos por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com as disposições deste contrato.

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja em condições regulares de liquidação, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo **CONTRATADO**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.352.661/0001-56, com sede administrativa na **Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75707-270**. A emissão deverá ser realizada de forma clara e legível, sem rasuras, com discriminação exata dos serviços prestados.

10.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos e informações anexados à Nota Fiscal/Fatura:

a) Relatório detalhado contendo o número e a natureza dos serviços prestados, as datas dos atendimentos e os nomes dos pacientes atendidos, devidamente autorizados pelo pediatra plantonista de unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia.

b) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**.




c) Certidões de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

10.5. O pagamento somente será processado após inspeção e declaração de conformidade dos serviços prestados, realizada pelo gestor do contrato ou responsável designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do disposto neste instrumento.

10.6. Na hipótese de identificação de irregularidades ou inconsistências nas Notas Fiscais/Faturas ou documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo original após a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a oferta contínua e ininterrupta dos serviços de saúde descritos neste contrato, prestados diretamente ou por meio de terceiros devidamente qualificados, de forma a assegurar a integralidade e qualidade no atendimento aos recém-nascidos assistidos.

Serviços obrigatórios à beira do leito

11.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);

11.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

11.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;

11.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;

11.1.5. Serviço de hemogasometria;

11.1.6. Fornecimento de filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;

11.1.7. Serviço de fisioterapia;

11.1.8. Climatização do ambiente;

11.1.9. Assistência nutricional individualizada;



11.1.10. Assistência farmacêutica;

11.1.11. Diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.

Serviços e procedimentos incluídos no contrato

11.2. Estão inclusos no escopo contratual os seguintes serviços e procedimentos essenciais:

11.2.1. Hotelaria hospitalar, incluindo leito, roupas de cama e banho, materiais de higienização;

11.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos médicos;

11.2.3. Honorários médicos de plantonistas/intensivistas e de rotina;

11.2.4. Honorários de todo o corpo técnico necessário para o funcionamento da UTI Neonatal;

11.2.5. Materiais médico-hospitalares utilizados nos serviços;

11.2.6. Insumos radiológicos, incluindo filmes, reveladores, fixadores;

11.2.7. Farmácia 24 horas e medicamentos necessários;

11.2.8. Eletrocardiograma;

11.2.9. Fisioterapia intensiva neonatal;

11.2.10. Exames laboratoriais clínicos, incluindo microbiologia e hemogasometria;

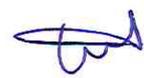
11.2.11. Nutrição enteral/parenteral;

11.2.12. Assistência clínica hemoterápica, incluindo hemotransfusão;

11.2.13. Agência transfusional 24 horas;

11.2.14. Radiografia móvel;

Serviços e procedimentos excluídos do contrato



11.3. Os seguintes serviços e procedimentos não estão incluídos no escopo deste contrato:

- 11.3.1. Angiografia seletiva;
- 11.3.2. Endoscopia digestiva alta e baixa;
- 11.3.3. Fibrobroncoscopia;
- 11.3.4. Ressonância Magnética;
- 11.3.5. Anatomia patológica;
- 11.3.6. Clínica de genética;
- 11.3.7. Eletroencefalografia;
- 11.3.8. Gases Medicinais;
- 11.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 11.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 11.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 11.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.

Obrigações complementares do CONTRATADO

11.4. A empresa contratada deve observar rigorosamente, na prestação dos serviços, os seguintes requisitos e obrigações:

- 11.4.1. Respeitar os direitos dos usuários, garantindo atendimento digno, universal e igualitário, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 11.4.2. Manter a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, assegurando que os recursos humanos e materiais estejam em conformidade com as melhores práticas assistenciais e regulamentações vigentes;
- 11.4.3. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações relativas aos usuários atendidos, preservando sua privacidade e segurança;



11.4.4. Informar os responsáveis legais dos recém-nascidos atendidos sobre os direitos dos usuários e os serviços oferecidos, de forma clara e acessível;

11.4.5. Assumir responsabilidade civil e criminal pelos riscos inerentes à atividade prestada, cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

11.4.6. Incorporar obrigatoriamente na grade de medicamentos dispensados aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos e diretrizes definidos pelo **CONTRATANTE**;

11.4.7. Adotar critérios técnicos rigorosos para a contratação de pessoal, assegurando a qualificação e competência dos profissionais, e observar as normas legais vigentes, especialmente as trabalhistas e previdenciárias;

11.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio, quando necessário, assumindo integral responsabilidade pelos encargos e consequências decorrentes desses contratos;

11.4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais causados aos usuários, decorrentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus profissionais ou prepostos no exercício de suas atividades;

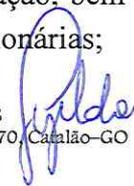
11.4.10. Manter controle rigoroso dos riscos inerentes à atividade e contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos, sempre que aplicável;

11.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde conforme autorizado, afixando aviso em local visível que informe sobre a gratuidade dos serviços prestados;

11.4.12. Registrar e manter atualizada uma ficha histórica das intervenções realizadas em equipamentos, especificando os serviços executados e as peças substituídas, para garantir rastreabilidade e eficiência na manutenção;

11.4.13. Disponibilizar, de forma permanente, toda e qualquer documentação e base de dados necessária para auditorias e fiscalizações realizadas pelo Poder Público, em conformidade com as normas vigentes;

11.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias e de qualquer outra natureza previstas na legislação, bem como pelos custos relacionados aos materiais e serviços fornecidos por concessionárias;




11.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender aos recém-nascidos, promovendo serviços assistenciais de excelência e assegurando o cumprimento das melhores práticas de saúde neonatal.

11.4.16. Contratar e remunerar diretamente todo o pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, em relação a tais encargos.

11.5. Fornecer e Garantir:

11.5.1. Todos os materiais médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços contratados, assegurando qualidade e adequação às normas técnicas vigentes;

11.5.2. Todas as medicações necessárias à prestação dos serviços, em conformidade com as necessidades clínicas dos pacientes atendidos;

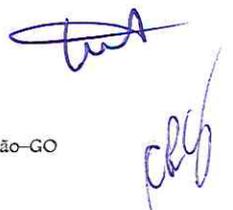
11.5.3. Informações diárias e detalhadas sobre a evolução clínica dos pacientes, disponibilizadas aos familiares por meio de boletins médicos;

11.5.4. Infraestrutura mínima indispensável para a prestação dos serviços, incluindo:

- a) Centro cirúrgico devidamente equipado e operacional;
- b) Serviço radiológico convencional;
- c) Serviço de ecodopplercardiografia;
- d) Hemogasômetro disponível 24 horas;
- e) Ambiente e estrutura física que atendam integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5.5. Exames laboratoriais de acordo com as necessidades individuais de cada paciente, respeitando a grade mínima definida pelo **CONTRATANTE**;

11.5.6. Exames de imagem, incluindo radiografias (Raio X);



- 11.5.7. Filmes, reveladores, fixadores e quaisquer insumos necessários para a realização de exames radiográficos;
- 11.5.8. Profissionais capacitados para atuar no apoio administrativo, assegurando o funcionamento eficiente da unidade;
- 11.5.9. Serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na unidade;
- 11.5.10. Uniformes e crachás aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;
- 11.5.11. Nutrição enteral e parenteral para os recém-nascidos (quando aplicável), observando rigorosos padrões de qualidade;
- 11.5.12. Serviços de limpeza e higienização da unidade, em conformidade com as normas de biossegurança;
- 11.5.13. Manutenção predial e conforto ambiental, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento;
- 11.5.14. Roupas hospitalares que atendam aos padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente;
- 11.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos utilizados na unidade, assegurando os padrões de segurança exigidos;
- 11.5.16. Serviço de lavanderia, com higienização adequada de roupas e demais itens hospitalares;
- 11.5.17. Serviço de dosimetria, conforme exigido pelas normas de segurança ocupacional;
- 11.5.18. Impressos necessários à operação da unidade e à prestação de informações ao CONTRATANTE;
- 11.5.19. Aluguel de equipamentos essenciais à execução das atividades, quando aplicável, garantindo funcionalidade e conformidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Aplicar rigorosamente todas as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,





assegurando a qualidade e segurança na prestação dos serviços contratados.

12.2. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

12.3. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa alterar o curso normal da execução do contrato ou comprometer a continuidade e qualidade do atendimento prestado na UTI Neonatal.

12.4. Fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, quaisquer informações adicionais ou complementares formalmente solicitadas.

12.5. Apresentar relatórios detalhados, na periodicidade estabelecida pelo **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo:

12.5.1. Relação de atendimentos realizados, segmentados por natureza do procedimento;

12.5.2. Relação atualizada dos profissionais da Unidade;

12.5.3. Outras informações relevantes solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços prestados ou sobre a situação financeira da **CONTRATADA**;

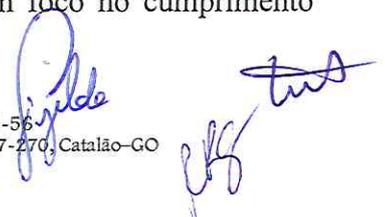
12.5.4. Informações completas acerca dos serviços e procedimentos realizados, para alimentação e atualização dos sistemas de informação do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e do **CONTRATANTE**, especialmente em casos de habilitação nos termos da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, prevenindo glosas no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

12.5.5. Comunicação imediata de qualquer vício oculto identificado na Unidade;

12.5.6. Arquivamento, na sede da **CONTRATADA**, das vias originais dos relatórios analisados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente;

12.5.7. Estatísticas mensais detalhadas sobre os atendimentos realizados, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão;

12.5.8. Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com foco no cumprimento integral das obrigações assumidas;



12.5.9. Relação atualizada, enviada mensalmente via ofício, de todos os profissionais para cadastro no banco de dados do SCNES, conforme disposto na Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000.

12.6. Garantir os requisitos indispensáveis ao correto credenciamento e habilitação dos serviços junto ao SCNES, incluindo carga horária, classificação brasileira de ocupações (CBO), equipamentos e demais exigências legais.

12.7. Assegurar que todos os profissionais vinculados à prestação de serviços de saúde estejam devidamente cadastrados no SCNES e que suas informações sejam atualizadas regularmente.

12.8. Notificar tempestivamente os órgãos competentes acerca de todos os casos de notificação compulsória diagnosticados na Unidade, em conformidade com a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS

13.1. O **CONTRATADO** será integralmente responsável por atos de imperícia, falhas técnicas, falta de hígidez financeira e prejuízos causados por terceiros contratados para a execução dos serviços previstos neste contrato.

13.2. Todos os profissionais contratados pela empresa contratada para a prestação de serviços de saúde na UTI Neonatal deverão demonstrar comprovada capacidade técnica, formação adequada à função desempenhada e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe.

13.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão:

13.3.1. Possuir formação em Medicina, reconhecida pelo Ministério da Educação;

13.3.2. Estar devidamente registrados no conselho profissional competente;

13.3.3. Manter regularidade documental e técnica exigida pela legislação em vigor.

13.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão:

13.4.1. No caso de enfermeiros, possuir formação superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional;



13.4.2. No caso de técnicos de enfermagem, possuir formação específica de nível técnico e registro no conselho profissional competente.

13.5. Os demais profissionais diretamente envolvidos na prestação de serviços de atenção à saúde deverão:

13.5.1. Estar registrados nos respectivos conselhos profissionais;

13.5.2. Cumprir as normas e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela legislação vigente.

13.6. Os contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros reger-se-ão exclusivamente pelas normas de direito privado, não configurando qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONTRATANTE**.

13.7. Contratos firmados entre o **CONTRATADO** e terceiros deverão conter cláusula que possibilite a sub-rogação ao **CONTRATANTE**, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requerer informações sobre a contratação de terceiros, inclusive para comprovação de capacitação técnica e financeira, bem como para fins de auditoria.

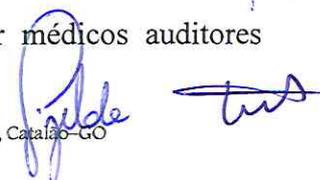
13.9. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de contratos firmados com terceiros não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades integrais pela execução do presente contrato.

13.10. O **CONTRATADO** será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação ou responsabilidade sobre esses encargos.

13.11. O **CONTRATADO** responderá por atos de imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados por seus empregados, diretores e demais contratados durante a execução do contrato.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pelo **CONTRATADO** deverão portar crachás de identificação e estar uniformizados, conforme padrão e logomarca estabelecidos, durante o desempenho de suas funções nas dependências da UTI Neonatal.

13.13. A UTI Neonatal estará sujeita à auditoria regular realizada por médicos auditores



designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, visando ao controle de qualidade e conformidade dos serviços prestados.

13.14. O CONTRATADO deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de profissionais em caso de ausências, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções ou prejuízos à população atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais, relatório detalhado contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período, incluindo, mas não se limitando a:

14.1.1. Nome completo dos pacientes atendidos;

14.1.2. Data de admissão na UTI Neonatal;

14.1.3. Data de alta médica, transferência ou óbito;

14.1.4. Quantitativo de diárias utilizadas, discriminadas por paciente;

14.1.5. Tipos de serviços efetivamente prestados, conforme os itens especificados no contrato;

14.1.6. Informações sobre medicamentos administrados, insumos e materiais hospitalares utilizados, vinculados ao atendimento individualizado.

14.2. O relatório deverá ser acompanhado de:

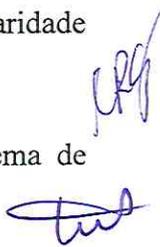
14.2.1. Demonstrativo financeiro detalhado dos custos operacionais dos serviços prestados, evidenciando o vínculo entre os valores cobrados e as despesas efetivamente realizadas;

14.2.2. Relatório estatístico consolidado contendo o número total de atendimentos realizados no período e indicadores relacionados à eficiência e qualidade dos serviços;

14.2.3. Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, atualizadas conforme a legislação vigente, além de outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e jurídica do **CONTRATADO**;

14.2.4. Cópias de autorizações ou solicitações médicas formalizadas pelo sistema de





regulação do Município, vinculadas a cada internação.

14.3. O **CONTRATADO** deverá submeter as informações ao gestor contratual designado pelo **CONTRATANTE** para fins de verificação e análise.

14.4. O não atendimento às exigências desta cláusula ou a apresentação de informações inconsistentes poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

14.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditorias regulares, programadas ou extraordinárias, nos documentos e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**, visando assegurar a transparência, a regularidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

14.6. Caso sejam detectadas irregularidades que configurem má gestão dos recursos ou descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INGRESSO NA UTI

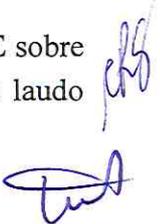
15.1. O ingresso na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) será condicionado à avaliação das condições clínicas do recém-nascido, realizada exclusivamente por médico pediatra plantonista vinculado a unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde de Catalão ou dos hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia.

15.2. O ingresso será formalizado por meio de laudo médico detalhado, contendo a justificativa clínica para a internação, acompanhado de todos os exames e informações necessárias, conforme os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com a legislação aplicável.

15.3. Apenas serão admitidos pacientes provenientes da Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO ou de hospitais conveniados com o **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as seguintes condições:

15.3.1. A solicitação de internação deve estar devidamente autorizada pelo sistema de regulação do **CONTRATANTE**;

15.3.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a admissão do paciente, encaminhando cópia da documentação de internação e laudo médico.

15.4. Para garantir a eficiência e a continuidade do atendimento, o **CONTRATADO** deverá seguir os critérios técnicos e fluxos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para a admissão e permanência dos pacientes na UTI Neonatal.

15.5. Em casos excepcionais, como situações de urgência ou emergência, será admitido o ingresso sem a autorização prévia formal, desde que sejam devidamente justificadas e comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a internação.

15.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos para o ingresso na UTI Neonatal poderá resultar na não homologação das diárias de internação ou na adoção de medidas administrativas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA E ALTA DA UTI

16.1. No momento da saída da UTI Neonatal, seja por transferência, óbito ou alta por melhora clínica, o médico responsável deverá preencher, de forma detalhada, o Formulário de Saída/Resumo de Alta. O documento deverá conter informações completas sobre a evolução clínica do paciente, procedimentos realizados, medicamentos administrados, exames relevantes e recomendações para continuidade do cuidado.

16.2. O Formulário de Saída/Resumo de Alta deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a saída do paciente, acompanhado de eventuais relatórios complementares solicitados.

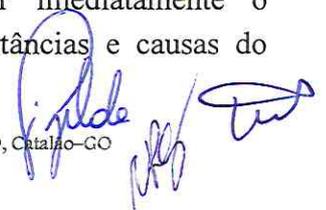
16.3. Em caso de alta por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao hospital de origem no Município ou a hospitais conveniados com o **CONTRATANTE** para os serviços de obstetrícia, conforme indicação médica e coordenação com o sistema de regulação do **CONTRATANTE**.

16.4. No caso de transferência para outra unidade hospitalar de maior ou menor complexidade, o **CONTRATADO** deverá garantir:

16.4.1. Comunicação prévia ao **CONTRATANTE**, com a devida justificativa clínica e apresentação de laudo médico que respalde a transferência;

16.4.2. Encaminhamento do paciente em condições seguras, com suporte necessário para o transporte, incluindo acompanhamento médico, se aplicável.

16.5. Nos casos de óbito, o **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, fornecendo o laudo detalhado contendo as circunstâncias e causas do



falecimento, bem como garantir a assistência à família, nos termos da legislação vigente e das normas éticas aplicáveis.

16.6. Todas as altas, transferências ou óbitos deverão ser registradas no sistema de informação do **CONTRATANTE**, em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Saúde, e estar disponíveis para auditoria ou fiscalização, quando solicitado.

16.7. O não cumprimento das obrigações relacionadas à saída e alta da UTI poderá acarretar penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como glosas ou retenções de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, caso pratique qualquer das infrações administrativas descritas a seguir:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;
- c) Descumprimento de normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declaração de informações falsas durante a execução contratual;
- e) Comportamento inidôneo, caracterizado por práticas lesivas à Administração Pública;
- f) Fraude fiscal, incluindo o não recolhimento de tributos devidos;
- g) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada;
- h) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais relacionadas à execução contratual;
- i) Causar prejuízos à Administração por má execução ou não execução do contrato;
- j) Fraudar ou frustrar os objetivos do contrato administrativo.
- k) Qualquer outra infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As multas aplicáveis ao **CONTRATADO**, em razão das infrações acima, serão as seguintes:

17.2.1. Multas Pecuniárias por Infrações Específicas:

- a) Inexecução total do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- b) Inexecução parcial do objeto contratual:
 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplida.




c) Atraso injustificado na execução do objeto:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

- Após 30 dias, multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia adicional de atraso, calculada sobre a parte inadimplente, até o limite de 60 (sessenta) dias.

d) Prática de atos fraudulentos, falsificação de documentos ou declarações falsas:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

e) Fraude fiscal ou comportamento inidôneo:

- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

f) Apresentação de documentação inverídica ou falsificada:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

g) Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais:

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

h) Causar prejuízo à Administração:

- Multa compensatória equivalente ao valor integral dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) a título de indenização administrativa.

17.2.2. Multa por Retardamento Injustificado:

a) 0,33% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,66% por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a partir do 31º dia, limitado a 60 dias;

c) Persistindo o atraso após 60 dias, será considerada a rescisão contratual por inexecução, com a aplicação de sanções adicionais.

17.2.3. As multas moratórias poderão ser cumuladas com as multas compensatórias, desde que observadas as disposições do contrato e da legislação vigente.

17.2.4. As multas aplicadas, cumulativamente ou não, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por distrato amigável ou por iniciativa unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 698/2021, mediante decisão formalmente motivada, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2. São hipóteses de rescisão contratual:



- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte do **CONTRATADO**;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- c) Descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais por parte do **CONTRATADO**;
- d) Interesse público devidamente justificado e fundamentado pela Administração;
- e) Comportamento inidôneo ou prática de atos fraudulentos pelo **CONTRATADO**;
- f) Cometimento de irregularidades ou ilícitos fiscais, financeiros ou administrativos que comprometam a execução do contrato;
- g) Descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das obrigações financeiras essenciais, desde que regularmente notificado pelo **CONTRATADO** e não sanadas dentro do prazo contratualmente estabelecido.

18.3. A rescisão contratual será formalizada mediante:

- a) Distrato amigável, firmado por acordo entre as partes, com a declaração de seus motivos e a especificação de suas consequências, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada e precedida de notificação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Rescisão judicial, nos casos em que houver descumprimento grave do contrato, a ser declarada por decisão do Poder Judiciário.

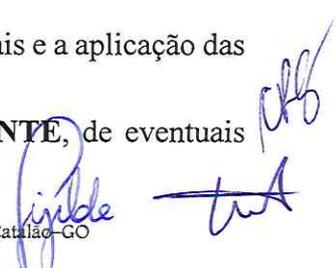
18.4. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão administrativa do contrato, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a aplicação das penalidades cabíveis, desde que formalmente motivada e garantida a ampla defesa.

18.5. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, que comprometam a manutenção dos serviços contratados, o **CONTRATADO** poderá requerer a rescisão contratual, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente.

18.6. Não será admitida solicitação de rescisão pelo **CONTRATADO** enquanto estiver em curso processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato, salvo se autorizado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal.

18.7. A rescisão do contrato deverá assegurar:

- a) A continuidade dos serviços essenciais, com adoção de medidas para evitar prejuízos à população atendida;
- b) A apuração de eventuais responsabilidades por descumprimentos contratuais e a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A preservação do direito de ressarcimento, por parte do **CONTRATANTE**, de eventuais



danos materiais ou morais causados em decorrência da rescisão contratual.

18.8. Na hipótese de rescisão administrativa por culpa do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter os valores devidos ao **CONTRATADO** até a apuração final das responsabilidades, conforme disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Todas as rescisões deverão ser devidamente publicadas em meio oficial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

19.1. Do Controle e Fiscalização

19.1.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por meio de fiscal designado, que verificará o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

19.1.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** incluirá:

- a) Acompanhamento direto ou indireto dos serviços prestados;
- b) Realização de vistorias periódicas e inspeções nas instalações do **CONTRATADO** para verificar as condições técnicas e estruturais necessárias ao cumprimento do contrato;
- c) Solicitação de informações, documentos e relatórios relacionados à execução dos serviços contratados.

19.1.3. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade pela execução do contrato, nem transfere ao **CONTRATANTE** quaisquer riscos operacionais ou ônus decorrentes da atividade do **CONTRATADO**.

19.2. Da Avaliação e Auditoria

19.2.1. A avaliação e auditoria dos serviços contratados serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de auditores ou comissão especialmente designada, observando-se:

- a) Cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Verificação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- c) Análise da conformidade dos documentos fiscais e relatórios apresentados pelo **CONTRATADO**;
- d) Avaliação da produção de serviços e do atendimento às demandas referenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



19.2.2. A execução do contrato também poderá ser auditada pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

19.2.3. O **CONTRATADO** compromete-se a:

- a) Facilitar o acesso dos auditores e fiscais às suas instalações e documentos relacionados ao contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados durante as auditorias e inspeções;
- c) Disponibilizar toda a documentação pertinente, inclusive relatórios operacionais, financeiros e de desempenho, para fins de controle e avaliação.

19.3. Da Comissão de Acompanhamento

19.3.1. O **CONTRATANTE** poderá instituir uma Comissão de Acompanhamento composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com reuniões trimestrais para análise e avaliação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

19.3.2. A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- b) Avaliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários;
- c) Propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.

19.4. Das Obrigações do CONTRATADO

19.4.1. O **CONTRATADO** deverá manter toda a documentação referente à execução do contrato devidamente arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de auditoria e fiscalização.

19.4.2. O **CONTRATADO** comunicará imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na capacidade instalada, mudança de endereço, ou irregularidades que possam impactar a execução do contrato.

19.4.3. O **CONTRATADO** fornecerá informações detalhadas sobre a execução do contrato, incluindo planilhas, relatórios de produção e indicadores de desempenho, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.

19.5. Disposições Gerais

19.5.1. Em qualquer hipótese, o **CONTRATADO** terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 698/2021.





19.5.2. A fiscalização, controle e auditoria realizados pelo **CONTRATANTE** não constituem ingerência na autonomia operacional do **CONTRATADO**, sendo este integralmente responsável pelos riscos de sua atividade.

19.5.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas na execução contratual, o **CONTRATANTE** adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

19.6. Publicidade e Transparência

19.6.1. Os resultados das auditorias e avaliações realizadas pelo **CONTRATANTE** serão documentados em relatórios, que poderão ser publicados, a critério do **CONTRATANTE**, para fins de transparência e controle social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente contrato está vinculado aos termos e condições estabelecidos no procedimento de inexigibilidade de licitação nº 008/2024, realizado em conformidade com os artigos 74 da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições deste instrumento, que regulam os direitos e obrigações das partes.

20.2. Este contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, e demais normativas municipais aplicáveis, especialmente no que se refere ao processo de execução, fiscalização e apuração de responsabilidades.

20.3. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios e disposições da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, naquilo que não contravenham as disposições de direito público e as finalidades do contrato administrativo.

20.4. As partes obrigam-se a observar, no cumprimento deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e do interesse público, conforme preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

20.5. Na interpretação das cláusulas deste contrato, prevalecerão os interesses públicos envolvidos, observando-se a boa-fé contratual, a função social do contrato e a responsabilidade objetiva do **CONTRATADO**, sempre que aplicável.

20.6. O presente contrato está igualmente vinculado aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, incluindo:

- a) O Plano Municipal de Saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde pactuados neste contrato;
- b) As diretrizes técnicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde e por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os conselhos profissionais.

20.7. Aplica-se a este contrato, subsidiariamente:

- a) O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), no que couber;
- b) A legislação trabalhista e previdenciária aplicável às relações de trabalho geradas em decorrência deste contrato;
- c) A legislação ambiental e de saúde pública, especialmente as normas sanitárias, no que concerne às condições operacionais dos serviços contratados.

20.8. Na hipótese de controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato, será observado o foro definido na cláusula específica, em conformidade com a legislação vigente.

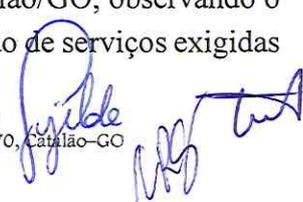
20.9. As normas, condições e regras previstas neste contrato deverão ser interpretadas em conformidade com o Termo de Referência que fundamenta esta contratação, que detalha os parâmetros técnicos, quantitativos, modelo de gestão, critérios de pagamento e demais elementos essenciais à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. A contratação dos serviços objeto do presente contrato foi realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devidamente comprovada no processo administrativo nº 2024048779, instruído pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

21.2. A prestação dos serviços especializados descritos neste instrumento, relacionados à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), é de natureza singular, sendo comprovada a inexistência de outras empresas capacitadas para oferecer o mesmo tipo de serviço com o nível técnico e estrutural requerido, em especial na região da Estrada de Ferro e na cidade de Catalão/GO.

21.3. A escolha do **CONTRATADO** baseou-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde especializados para a Rede Municipal de Saúde de Catalão/GO, observando o interesse público, a qualidade técnica e as condições adequadas de prestação de serviços exigidas



pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

21.4. A contratação direta foi formalmente aprovada pela autoridade competente, após análise e parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 72, 73 e 74.

21.5. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, em meio oficial e no Portal da Transparência do Município de Catalão/GO, conforme determina o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos.

21.7. A publicação do contrato observará ainda as normas e instrumentos normativos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

21.8. A validade e a execução do presente contrato estão subordinadas ao cumprimento integral dos requisitos legais e às condições previstas neste instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** a supervisão contínua para assegurar a regularidade e a conformidade da prestação de serviços.

21.9. O **CONTRATANTE** deverá garantir que toda a documentação do processo de contratação direta seja mantida acessível ao público, observando os princípios de transparência e publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

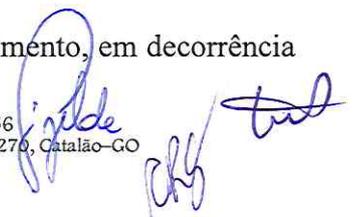
22.1. O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes ou, quando permitido, por registro em apostila, desde que tais alterações não resultem em modificação do objeto contratado.

22.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, previstos no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, respeitados os limites legais.

22.3. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Substituição da garantia de execução;
- b) Modificação do regime de execução do objeto ou do modo de fornecimento, em decorrência



de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

- c) Alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos do contrato.

22.4. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões relativos ao objeto contratado.

22.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, devidamente justificado e fundamentado, contendo, no mínimo:

- a) Descrição detalhada da alteração e sua motivação;
- b) Fundamentação jurídica e administrativa.

22.6. Em casos específicos, os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como nos seguintes casos:

- a) Reajustes ou repactuações previstas contratualmente;
- b) Atualizações financeiras decorrentes de condições de pagamento;
- c) Alterações na razão ou denominação social do **CONTRATADO**;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

22.7. Sempre que houver alteração que implique aumento ou redução dos encargos do **CONTRATADO**, será promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Todas as alterações contratuais deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo.

22.8.1. A publicidade das alterações é condição indispensável para sua eficácia.

22.7. As alterações contratuais unilaterais realizadas pela Administração não poderão transfigurar ou descaracterizar o objeto do contrato, devendo ser preservada sua essência e finalidade original, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. Já as alterações contratuais por acordo entre as partes deverão observar os limites e condições estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável, assegurando a manutenção do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir, na íntegra, as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e demais regulamentações aplicáveis, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

23.2. Adicionalmente, as partes declaram que possuem e manterão até o final da vigência deste contrato códigos de ética e conduta próprios, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, bem como a exigir o cumprimento de suas disposições pelos terceiros envolvidos na execução do objeto contratual.

22.2.1. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, ambas as partes comprometem-se a:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.3. Em caso de comprovada violação de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, será motivo de rescisão unilateral imediata do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e ressarcimento de perdas e danos à parte prejudicada.

23.4. As partes devem garantir que todos os contratos firmados com terceiros relacionados à execução do presente contrato contenham cláusulas que estabeleçam a obrigação de cumprimento das Leis Anticorrupção e dos padrões éticos aqui descritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

24.2. Para fins deste Contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

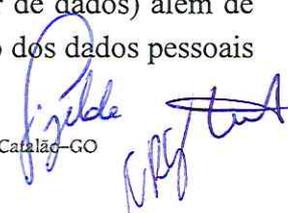
24.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

24.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o **CONTRATANTE** juntamente com o **CONTRATADO** figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

24.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do **CONTRATANTE**.

24.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo **CONTRATADO**, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

24.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais



com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o **CONTRATANTE** deverá ser informado previamente.

24.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

24.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

24.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

24.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

24.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

24.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

24.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos

provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

24.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

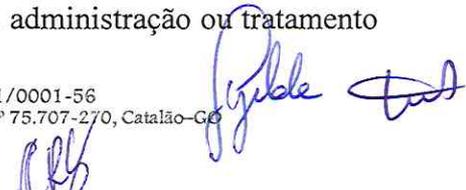
- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

24.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

24.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

24.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

24.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento



pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis aos contratos administrativos, considerando também os princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e razoabilidade.

25.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos.

25.3. Na ausência de regulamentação específica, poderão ser consultados pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos competentes da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

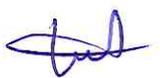
26.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**. Eventuais inadimplências referentes a esses encargos não poderão ser transferidas ao **CONTRATANTE** nem implicarão ônus sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 do Código Tributário Nacional e conforme os princípios gerais da Administração Pública.

26.2. Qualquer tolerância ou concessão eventual de uma das partes em relação à outra, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais, não implicará renúncia a direitos, nem poderá ser invocada como precedente para justificar inexecuções futuras. As cláusulas e condições deste contrato permanecerão inalteradas e plenamente eficazes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26.3. O presente contrato e seus anexos vinculam as partes contratantes e seus sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos por este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

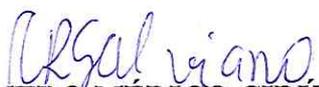

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão (GO), 30 de dezembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
WILLIAM ANDRÉ SAFATLE
CONTRATADO


CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

01 - 
NOME: Dayone Chaires Siqueira
CPF Nº: 032-66103165

02 - 
NOME: Bruna Ramos Pontes
CPF Nº: 008.877.861-46

PORTARIA NOMEANDO
FISCAL PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

Catalão (GO), 20 de dezembro de 2024

PORTARIA Nº 4380, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente aquisição, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2024, que tem por objeto para a Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL, localizada na sede do estabelecimento contratado, na forma deste instrumento e do contrato, em especial, disponibilizando, ininterruptamente, pelo menos 02 (dois) leitos ao Contratante, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Aura Camila Coimbra de Mesquita, matrícula n.º 104238, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal da execução da contratação acima descrita.

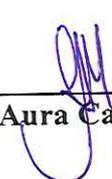
DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal da Contratação acima descrita:



Aura Camila Coimbra de Mesquita
Fiscal